



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
Gabinete

**RELATÓRIO GERENCIAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SEGETH**

Unidade : Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Interessado: Controladoria-Geral do Distrito Federal

Assunto : Relatório Trimestral de Atividades da Unidade de Controle Interno

Período : 1º de janeiro a 31 de março de 2016

Senhor Controlador-Geral,

Em atendimento ao dispositivo previsto no inciso X do art. 3º do Decreto nº 34.367, de 17/5/2013, a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH encaminha a essa Controladoria-Geral do Distrito Federal o Relatório Trimestral de Atividades, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2016.

INTRODUÇÃO

O presente relatório versa sobre as atividades exercidas pela Unidade de Controle Interno durante o período supracitado e em cumprimento às determinações constantes no Decreto nº 34.367, de 17/5/2013 e no art. 8º do Decreto nº 34.184, de 04/03/2013.

A Unidade de Controle Interno é responsável pelo acompanhamento, orientação, fiscalização, supervisão da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, operacional, licitação, pessoal, tomada de contas especial, processos de sindicância e disciplinar, concessão, permissão e renovação de uso de área pública, avaliação do desempenho da unidade responsável pela análise de processos de edificações/emissão de alvará de construção, verificação do andamento da regularização de condomínios, descentralização de recursos para outros órgãos e entidades e outros.

A chefia da UCI acompanha o planejamento, elaboração e realização da Lei Orçamentária Anual e verifica a efetivação das ações e das metas previstas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal-FUNDURB e do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social-FUNDHIS.



1. FORÇA DE TRABALHO

No primeiro trimestre de 2016, a Unidade de Controle Interno foi representada somente pela sua chefia.

2. REALIZAÇÕES

2.1 - Análise de processos licitatórios, liquidação e pagamentos

A chefia da UCI direcionou no primeiro trimestre de 2016 parte de suas atividades em análise documental dos processos de licitação da SEGETH, do FUNDURB e do FUNDHIS.

Em decorrência da pequena realização de licitação pública, os exames se estenderam, principalmente, nas execuções contratuais relativas às fases de liquidação e pagamentos.

Desse modo, o acompanhamento e a orientação sobre os procedimentos administrativos de licitação promovidos pela UCI foram reduzidos, principalmente, no que diz respeito ao primeiro trimestre do corrente ano. Segue abaixo a relação de processos examinados em 2016:

Tabela 1

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB					Documento emitido pela UCI
Processo	Empresa	Valor R\$	Modalidade	Material/Serviço	
390.000.276/2013	Área Consultoria Ltda	2.000.000,00	Execução do Contrato nº 33/2013	Contrato de serviço de topografia.	Despacho
390.000.302/2014	Fundação Universidade de Brasília	80.410,00	Inexigibilidade de Licitação	Cursos de pós-graduação de para 11 servidores	Despacho
392.014.976/2014	GERIS – Engenharia e Serviços Ltda	5.428.508,88	Execução do Contrato nº 13/2014	Prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização de obras	Despacho
390.000.024/2014	Paideia Cursos, Consultoria e Produção de Eventos Ltda	9.700,00	Inexigibilidade de Licitação	Curso de capacitação de Regime Diferenciado de Contratações Públicas para 5 servidores	Despacho
390.000.211/2005	Exemplis Comunicação e Marketing Ltda	1.283.900,00	Pregão Eletrônico nº 06/2015 e Contrato de Serviços nº 01/2016	Prestação de Serviços, planejamento, organização, execução e acompanhamentos de eventos institucionais.	Despacho 082.000.018/2016

Tabela 2

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal					Documento emitido pela UCI
Processo	Empresa	Valor R\$	Modalidade	Material/Serviço	
390.000.135/2012	14 Brasil Telecom S/A	114.700,16	Pregão Eletrônico nº 20/2012 - SEDHAB	Prestação de serviços telefonia móvel	Despacho nº 082.000.002/2016
390.000.323/2014	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	248.500,80	Dispensa de Licitação, inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Prestação de serviços de reprografia, entrega de documentos e outros.	Despacho nº 082.000.004/2016
390.000.156/2011	Algar Telecom S/A	13.310,49	Pregão Eletrônico nº 392/2011 - Contrato nº 17/2011	Prestação de serviços telefonia de longa distância.	Despacho nº 082.000.005/2016
390.000.772/2014	CEB Distribuição S/A	240.000,00	Art. 25 do Lei nº 8.666/93	Fornecimento de energia elétrica	Despacho nº 082.000.008/2016



390.000.792/2014	OI S/A Network Provedor e Serviços de Internet Ltda	106.849,88	Pregão Eletrônico nº 01/2015	Prestação de serviços de telefonia fixa.	Despacho nº 082.000.009/2016
390.000.489/2015	Croma Equipamentos Comércio e Serviços Ltda	6.228,00	Dispensa de Licitação – inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Aquisição para Suprimentos de Impressora	Despacho
390.000.777/2013	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	8.000,00	Dispensa de Licitação – inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Pagamento de taxa de certidão de Responsabilidade Técnico - ART	Despacho
426.000.015/2014	Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda	3.984,00	Pregão Eletrônico 410/2013 – SULIC/SUPLAN	Aquisição de 800 garrações de 20 litros de água mineral	Despacho nº 082.000.011/2016
390.000.382/2014	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF	4.000,00	Dispensa de Licitação – inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Pagamento da taxa de registros de Responsabilidade Técnica - RRT	Despacho
426.000.016/2014	Copy Line Comércio e Serviços Ltda	74.880,00	Pregão Eletrônico 019/2013 do Estado Maior do Exército – Contrato 04/2014 – SERCOND	Prestação de serviços de reprodução de documentos	Despacho nº 082.000.012/2016
390.000.276/2014	Calevi Mineradora e Comércio Ltda	36.800,00	Pregão Eletrônico n] 06/2014 – SEDHAB	Aquisição de 6000 garrações de água mineral	Despacho nº 082.000.010/2016
390.000.652/2014	Focus Comércio e Serviços Ltda	48.732,66	Pregão Eletrônico nº 16/2014 - SEDHAB	Aquisição de materiais de consumo para suprimentos de impressoras	Despacho
	Grimar Suprimentos de Informática Ltda	3.391,98			
	Technocopy Service Ltda	73.414,41			
	Comp Store Telefonia e Informática Ltda	29.430,35			
390.000.492/2010	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	80.000,00	Dispensa com base XXII do art. 24 da Lei 8.666/93 - Contrato nº 08/2015 - SEGETH	Serviços postais, telemáticos e venda de produtos.	Despacho nº 082.000.013/2016
390.000.202/2015	Mapfre Seguros Gerais S/A	22.527,44	Pregão Eletrônico nº 05/2015 - SEGETH	Seguro de 02 vans minibus e caminhão de carroceria.	Despacho
390.000.543/2015	KSA Distribuidora de Gás Ltda	3.960,00	Dispensa de licitação c/ base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo	Despacho
390.000.460/2013	CONNEX Telecomunicações e Informática Ltda	120.644,00	Pregão Eletrônico nº 27/2013 -SEDHAB	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e atualização de software, configuração de programas.	Despacho nº 082.000.007/2016
390.000.773/2014	Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB	120.000,00	Inexigibilidade caput do art. 25 da Lei 8.666/93.	Fornecimento e água e esgotamento sanitário	Despacho nº 082.000.006/2016
390.000.490/2012	Gestemaq Comércio e Serviço de Equip. Gráficos Ltda	42.977,88	Pregão Eletrônico nº 04/2013 – SEDHAB	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado	Despacho nº 082.000.003/2016
390.000.131/2015	Onix Ltda, kalana Confecções, Polo Sul Confecções, Ellen Moalhem, Aline Arantes - ME, Py Confecções CCP-ME e Aparecido de Jesus - ME.	11.199,07	Pregão Eletrônico nº 4/2015 - SEGETH	Aquisição de botinas, luvas, creme protetor solar, jaleco, chapéu, colete, camiseta, calça e outros.	Despacho



Tabela 3

Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS					Documento emitido pela UCI
Processo	Empresa	Valor R\$	Modalidade	Material/Serviço	
392.014.976/2014	Geris Engenharia e Serviços Ltda	12.976.411,20	Concorrência nº 02/2013	Serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CODHAB	Despacho

No primeiro trimestre de 2016, na ocasião dos exames das peças acostadas aos autos foram emitidos Papel de Trabalho e Despachos.

Os processos relacionados nas tabelas 1 e 2 foram analisados no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2016. As falhas constatadas nesses exames, quando possível, foram regularizadas imediatamente.

Vale esclarecer que nem toda falha cometida na fase operacional é possível regularizar, mas, a identificação e o conhecimento da mesma pelo setor de execução, servirá de alerta para que tal procedimento inadequado ou ilegal não venha acontecer no futuro.

A chefia da UCI, neste primeiro trimestre, imitiu e anexou em todos os processos analisados com falhas o documento Despacho.

A maioria das licitações foram realizadas pela então SEDHAB e poucos certames licitatórios executados pela SEGETH e FUNDURB em 2015 e 2016, sendo a maioria das licitações implementadas por meio de pregão eletrônico, onde constata-se um grande esforço de cada área envolvida no sentido de contratar serviços e de adquirir bens pelo menor valor possível.

2.2-Análises dos registros e controles das áreas contábil, patrimonial, gestão de pessoas, almoxarifado e transportes e combate contra incêndio e dívidas trabalhistas.

2.2.1 – Almoxarifado

A Comissão Inventariante nomeada pela Portaria SEGAD nº 144, de 14/10/2015, apontou falhas em decorrência de falta de câmeras de vigilância, a existência de apenas um extintor de incêndio e da necessidade de guardar os materiais em ordem alfabética ou classe de material nas prateleiras.

Nos exames realizados nos controles físico, financeiro e outros do almoxarifado em 25/01/2016, verificou-se na amostragem realizada que os materiais relacionados abaixo não constam a especificação da data de validade, materiais com prazos de validade vencidos e produtos com pequena movimentação:



Tabela 04

Descrição do Produto	Quant.	Valor R\$	Situação do prazo de validade e o período dos materiais em estoque	
200002026– Almofada para carimbo nº 03 cor vermelha	07 un	8,19	Prazo de validade - julho/2015.	
200093463–Etiqueta adesiva de material celulosas vegetal 10 x 50 mm, cor branca em folha A4, caixa com 25 unidades	94 cx	1.128,00	Prazo de validade – maio/2015.	
200093462–Etiqueta auto adesiva material celulose vegetal em adesivo sintético 45 x 14 mm, caixa com 210 unidades	28 cx	73,64	Prazo de validade – maio/2015.	
200093461–Etiqueta auto adesiva material papel couchê, tamanho 42 x 13mm, caixa com 10 folhas soltas com 210 etiquetas	216 cx	574,56	Prazo de validade – maio/2015.	
200103233–Etiqueta A4, medindo 55,8 x 99,0 mm, caixa com 100 unidades	50 cx	871,00	Prazo de validade – março/2016	
200008974–Mascara em falso tecido descartável 40 GR/m² com clipe nasal embutido de pontas não perfurantes.	5.698 un	396,03	Prazo de validade – março/2013.	
200109209 – Filtro de ozônio para impressora multifuncional Sharp	04 un	239,08	Materiais sem data de validade.	
200109201– Cartucho de toner multifuncional Sharp - cor amarela	22 un	10.076,00		
200109199– Cartucho de toner multifuncional Sharp - cor ciano	22 un	10.076,00		
200109200– Cartucho de toner multifuncional Sharp - cor ciano	24 un	10.992,00		
200100536 – Pilha alcalina palito AAA	50 un	126,10		
200103216–Toner para impressora multifuncional Sansung SCX 632 of	03 un	569,28		
200110247–Cilindro para impressora multifuncional Samsung SCX 632 OfqC	05 un	695,15		
2001102659–Cilindro para impressora multifuncional SHARP MX 5111N	14 un	8,467,20		
200102559–Revelador para impressora Multifuncional Sharp MX 5111N, cores diversas	03 un	5.250,00		
200102559–Revelador para impressora Multifuncional Sharp MX 5111N, cor preta	01 un	115,90		
200100536 – Pilha alcalina tamanho grande tensão 1,5v AAA	12 un	120,00		
200088468–Etiqueta adesiva material celulose vegetal dimensão 62 x 30,48 mm, cor	37 rl	1.887,00		
200001118–Papel para Fac-simile, térmico, medindo 216mm x 30 m	75 un	231,75		Consumo em 4 anos foi de 15 unidades , referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2015.
200058726 – Disco DVD-RW capacidade 4,7, 120 minutos.	288 un	563,37		Consumo em 4 anos foi de 159 unidades , referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2015.



200030176 - Bobina de Papel Sulfite de 914 x 100m	80 un	4.885,60	Consumo em 4 anos foi de 22 unidades , referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2015.
---	-------	----------	--

Ressalta-se que servidores e o gerente de material e patrimônio receberam de outro órgão como doação, e deram entrada no almoxarifado em novembro de 2015, a quantia de 5.568 Máscaras em falso tecido descartável 40 GR/m² com clipe nasal embutido de pontas não perfurantes com data de validade expirada desde março de 2013. Trata-se de um tipo material que é utilizado em contato direto com a respiração do servidor usuário, portanto, a continuação do uso desse produto torna-se necessária avaliação de órgão de saúde do Distrito Federal.

Nesse contexto, a chefia da UCI encaminhou o Memorando nº 082.000.003/2016-UCI/GAB/SEGETH, contendo as recomendações apresentadas a seguir:

- a) disponibilização no sistema SIGMA, oferecendo a outros órgãos e entidades do Distrito Federal, todos os materiais em desuso e com prazos de validade prestes a vencer;
- b) constar no edital de licitação a obrigatoriedade da empresa contratada informar a data de validade de cada material de consumo fornecido, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 8.073/1990 e Portaria nº 39/2011-SEPLAN/DF; e
- c) adquirir produtos de suprimentos de informática/impressão de documentos com a condição do fornecedor entregá-los à SEGETH de acordo com a necessidade de consumo trimestral e realizar os trâmites legais constantes nos arts. 72 a 77 da Portaria nº 39/2011 – SUPLAN quando ocorrer situação como materiais obsoletos ou com data de validade vencida.

2.2.2 - Transportes

Nos exames realizados nos controles operacionais executados pelo setor de transportes no mês de janeiro de 2016, referentes entrada e saída de veículos, abastecimento/consumo de combustível, multas de trânsito, motoristas autorizados para dirigir, manutenção, extintor de incêndio e guarda/estacionamento diariamente no edifício sede, constatou-se que os procedimentos administrativos de controles de automóveis encontram-se em conformidade com os dispositivos previstos no Decreto nº 32.880/2011.

2.2.3 - Patrimônio

2.2.3.1-Falta emissão de parte dos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

A Gerência de Material e Patrimônio não emitiu parte dos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade – TTGR de cada setor que compõe a estrutura organizacional da SEGETH, conforme prevê caput do art. 28 do Decreto nº 16.109/1994. A nova estrutura administrativa desta Secretaria foi criada por meio Decreto nº 37.224, de 31/03/2016, tal fato possa ter dificultado a conclusão de emitir o TTGR's, porém, não justifica a ausência de emissão desses TTGR's.



2.2.3.2- Pendências antigas nos controles patrimoniais e contábeis.

Os fatos relacionados abaixo referem-se a pendências antigas que a chefia da UCI envida esforço para regularização:

a) Os então gestores da SEDHAB cederam 3.363 bens móveis para uso de outras entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme segue: 769 bens para a CODHAB, 362 bens para a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal, 08 bens para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e 2.224 bens para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no total de R\$ 1.815.838,13.

Constata-se divergência quantitativa de bens e montante levantado entre a soma dos valores das cargas patrimoniais (IBRAM, CODHAB, ADASA e Zoológico de Brasília) em 31/12/2015, conforme abaixo:

Tabela 05

TERMOS DE CESSÃO DE USO - TCU					RESUMO DO INVENTÁRIO SISGEPAT/SEF		
UNIDADE	DESCRIÇÃO	TERMO DE CESSÃO DE USO	QUANTIDADE DE BENS	VALOR R\$	QUANT. DE BENS	TOTAL DE BENS DE CESSÃO DE USO	DIFERENÇA QUANT/VALOR
ADASA	Bens móveis	6º TA do TCU nº 1/12	287	447.441,00	-	-	-
Zoológico de Brasília		2º TA do TCU- 1/2013	08	15.919,94	-	-	-
CODHAB		TCU- 01/14	844	414.359,75	-	-	-
IBRAM		6º TA TCU 06/2008	2.224	938.117,44	-	-	-
Total			3.363	1.815.838,13	3.280	1.807.077,30	(1)

(1) Diferença de 83 bens a maior quando comparado entre os Termos de Cessão de Uso e o resumo SISGEPAT, bem como da divergência a menor na comparação entre a soma dos valores dos Termos de Cessão de Uso e total do resumo do inventário processado pelo sistema SISGEPAT/SEF.

Em 14/03/2016, os gestores da SEGETH e SEF/DF transferiram os 2.224 bens móveis, no valor de R\$ 938.117,44, da SEGETH para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

b) Encontra-se pendente de regularização nos controles contábil e patrimonial o dispêndio pago com recursos do extinto FUNDHABI – Fundo Habitacional do Distrito Federal no valor de R\$ 1.305.650,14, registrado na conta 23219000 - Bens Imóveis a Regularizar, referente à construção de 103 casas na Vila Tecnológica no Guará.

A chefia da UCI elaborou minutas de ofícios e promoveu gestão junto ao Gabinete/SEDHAB em 2013, 2014 e 2015 e os Senhores Secretários de Estado assinaram os Ofícios nºs 310.003.084/2013–GAB/SEDHAB, de 11/12/2013, 310.000.735/2014 – GAB/SEDHAB, de 28/04/2014, 390.000.295/2015- GAB/SEGETH, de 06/04/2015, os quais foram encaminhados à CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas de regularização, uma vez que a mesma é a



responsável pela legalização/regularização dos terrenos e das edificações construídas na Vila Tecnológica do Guará/DF, no Riacho Fundo II e no Recanto das Emas. Enfatiza-se que não houve resposta da CODHAB com relação ao teor dos ofícios supracitados.

Nesse sentido, a chefia da UCI adotou outras providências visando à regularização da pendência supracitada, conforme seguem na tabela a seguir:

Tabela 06

Documento Emitido	Destinação	Documentação Requerida	Resultado
Memorando nº 082.000.040/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para envio de Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 112.007.589/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em tela.
Memorando nº 082.000.046/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para envio de Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 112.007.589/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em questão.
Memorando nº 082.000.039/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Memorando nº 082.000.023/2015 – UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Esclarecimento e providência da Subsecretaria de Administração Geral/SEGETH em relação ao assunto em tela.	Não houve resposta por parte da SUAG.
Memorando nº 082.000.025/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015/ UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Apresentar informações e documentos sobre a pendência de R\$ 1.305.650,14.	A SUAG se manifestou, porém, sem apresentação da documentação comprobatória e de providência de regularização.
Despacho nº 082.000.017/2016	Anexado ao processo nº 390.000.044/2013	O Gabinete, UGF e SUAG adotarem providências perante a CODHAB, no sentido de regularizar a pendência de R\$ 1.305.650,14.	Não houve providência até o dia 31/03/2016.

Ressalta-se, diante das circunstâncias, que o saldo da conta 23219000 - Bens Imóveis a Regularizar, no valor de R\$ 1.305.650,14 é inconsistente.

c) Na análise documental, verificou que o serviço de sondagem geotécnica à percussão, no valor de R\$ 13.850,00, contabilizado na conta 123219100 – Obras em Andamento, Processos nºs 410.001.508/07, 030.002.101/06, 410.001.515/07, 030.004.961/96 e 410.004.588/07, não pertence à SEGETH. A chefia da UCI encaminhou à SUAG o Memorando nº 082.000.020/2014 – UCI/GAB, de 22/05/2014, para adoção de providências.

A referida quantia é originária de execução de serviços de sondagem geotécnica nos terrenos demonstrados no quadro a seguir:



Tabela 07

Processo	Empresa	Serviços	Local	Valor R\$	Data de Emissão NE
410.001.508/07 030.002.101/06	Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda	Serviços de sondagem geotécnica à percussão, no terreno para construção de galpão de triagem de material reciclagem	Avenida Alagados CL 114 Chácara 02 Santa Maria/DF	5.400,00	03/05/06
410.001.515/07 030.004.961/06	Geoservice Geotécnica e Fundações Ltda		4.950,00	27/11/06	
410.004.588/07	Mísula Engenharia Ltda		ADE Qd. 02, Conj. 1 Lotes 01/02 de Planaltina/DF	3.500,00	01/08/07
TOTAL				13.850,00	

No exercício de 2015, realizou-se envio de documentos à SUAG, contendo recomendação no sentido de realizar a baixa contábil, conforme relacionados na tabela a seguir:

Tabela 08

Documento Emitido	Destinação	Documentação Requerida	Resultado
Memorando nº 082.000.042/2015 – UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Esclarecimento e providência da Subsecretaria de Administração Geral/SEGETH no que diz respeito ao saldo inconsistente de R\$ 13.850,00.	Houve manifestação da SUAG, mas, sem adoção medida necessária de baixa do saldo contábil.
Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015 - UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Apresentar informações e documentos sobre a pendência de R\$ 13.850,00.	A SUAG se manifestou, porém, sem apresentação da documentação comprobatória e de providência para regularização. Na resposta, a Gerência de Patrimônio informa que dependente de informação da TERRACAP.

Em 2 de outubro de 2015, a chefia da UCI encaminhou a Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015 – UCI/GAB/SEGETH ao Subsecretário da SUAG requerendo informações sobre a localização dos lotes e condição quanto à ocupação ou não de cada terreno por terceiros. O Gerente de Material e Patrimônio nos encaminhou o documento GFV – Gestão de Fiscalização e Vistoria e o mapa GPS de navegação de cada lote emitidos pela TERRACAP.

A conclusão da chefia da UCI é de que a quantia de R\$ 13.850,00 registrada na conta 123219100 – Obras em Andamento é inconsistente.



2.2.3.3 - Transferência de lotes da Vila Planalto da TERRACAP para o Distrito Federal e de providências atinentes à doação ou alienação desses imóveis que estão ocupados por terceiros.

A Diretoria Colegiada da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP realizou a Sessão nº 2790ª e expediu Decisão da Diretoria Colegiada nº 797, de 02/08/2012, autorizando a doação ao Distrito Federal, para uso da então Secretaria de Estado de Habitação e Regularização e Desenvolvimento Urbano–SEDHAB, dos 1.014 (mil e quatorze) imóveis localizados na Vila Planalto, com área total de 197,4630 hectares (736.651 m²).

A TERRACAP escriturou todos os lotes conforme Certidão de Ônus, Processos nºs 260.033.454/2003 e 002.000.107/2012. Em 2013 a TERRACAP efetuou o procedimento de doação desses lotes para o Distrito Federal conforme verificação por amostragem em certidão de ônus de cada lote.

O art. 2º da Lei nº 5.135, de 12/07/2013, determina aos gestores públicos a realização da seguinte providência:

Art. 2º A alienação é feita:

I – mediante doação ao ocupante cuja fixação tenha sido autorizada pelo Poder Público e, na data de publicação desta Lei, ainda permaneça nessa condição;

II – mediante venda direta pelo preço da avaliação do imóvel ao ocupante que não atenda ao disposto no inciso I;

III – mediante prévia licitação, assegurando-se o direito de preferência ao legítimo ocupante, nos casos em que não houver alienação prevista nos incisos I e II.

Os lotes da Vila Planalto variam de 200 a 1200 m², sendo que a maioria absoluta desses lotes são superiores a 250 m² (metros quadrados). A Lei Federal nº 11.977/2009 e o art. 3º da Lei nº 4.996/2012 prevê a doação de lotes de até 250 m², bem como do art. 183 da Constituição Federal e o art. 9º da Lei nº 10.257/2001 que também preceituam a doação de lotes de até 250 m² desde que o lote esteja ocupado por mais de cinco anos e o interessado não possui outro imóvel.

Diante disso, o Governo Distrital do período de 2010 a 2014 doou alguns lotes da Vila Planalto, cerca 80 conforme divulgação na mídia local. Vale ressaltar que em consulta aos autos não foi localizado a lista de lotes doados na Vila Planalto.

Informa-se que foi expedido o Parecer nº 1080/2015–PRCON/PGDF, de 04/11/2015, o qual foi aprovado parcialmente pela Procuradora-chefe Especial da Atividade Consultiva e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo.

Inicialmente, o objetivo principalmente dos gestores desta Secretaria é de formalizar convênio ou termo de cooperação técnica entre a SEGETH e a CODHAB, edição de decreto para regradar as lacunas da Lei nº 5.135/2013.



Na amostragem realizada foram selecionados os processos de liberação de lotes na Vila Planalto n^{os} 141.000.367/2005, 111.000.304/1994, 141.000.376/2005, 141.000.673/2005, 141.000.436/2005, 111.009.877/1993, 030.006.689/1993, 141.004.440/2004, 111.000.855/1993, 111.009.652/1992 e 111.004.943/1993, visando análise documental. Verificou-se que a documentação acostada aos autos é precária e sem comprovação de que os interessados eram realmente candangos pioneiros da construção de Brasília. Contata-se também que o Grupo Executivo para Assentamento e Preservação - GEAP criado para analisar os fatos e autorizar a terceiro a ocupação de cada lote foi procedida com viés político e não técnico, bem como sem levar em consideração a relevância negativa da ocupação do local para capital federal.

A legislação que trata da legalização da Vila Planalto e de “classificação de candangos pioneiros para concessão de lotes”, relativa principalmente às Leis n^{os} 271/1992 e 1.231/1996 e aos Decretos n^{os} 11.080/1981, 16.017/1994, 14.663/1993, 19.082/1998 e outros não estabelece quem é candango pioneiro e nem regra de forma direta e objetiva referente à obrigatoriedade de doação de lotes na Vila Planalto em favor desses moradores.

Diante disso, o assunto em demanda gera dúvida de interpretação no aspecto legal no que diz respeito à doação ou à alienação. Enfatiza-se que a edição da Lei n^o 5.135/2013 abriu caminho para regularização da Vila Planalto, mas, a situação ainda continua complexa e existe divergência de entendimento em relação a quem tem direito a doação de lotes e se Administração Pública é obrigada a promover esse ato. Dessa maneira, a solução do assunto em epígrafe exige cautela do gestor público responsável pelo procedimento de realizar a doação ou alienação dos lotes da Vila Planalto.

Em consulta informal a empregado da CODHAB e com base nos atos e fatos promovidos pelos gestores da então SEDHAB em processos ratificam que a interpretação da legislação foi direcionada no sentido de doar os lotes em questão, enquanto os atuais gestores e autoridades pretendem realizar a licitação com venda direta para a maioria dos lotes.

2.2.3.4- 541 bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante de 2015 e imóveis ocupados por órgãos do Distrito Federal ou por terceiros.

A Comissão Inventariante de bens móveis e imóveis constituída pela Ordem de Serviço n^o 161-SEGETH, de 19/10/2015, publicada no DODF 202, constatou que 541 bens móveis não foram localizados quando do levantamento físico patrimonial da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Patrimônio – SEGETH.

Diante disso, o subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral não designou uma comissão para localizar esses bens. O gerente e servidores da Gerência de Material e Patrimônio-GEMAP ficaram incumbidos de realizar esses levantamentos de bens. Em 31/03/2016, segundo o gerente da GEMAP foi localizado parte dos bens, porém, não nos foi apresentado a lista desses móveis.



Os membros da Comissão Inventariante de bens móveis e imóveis visitaram os imóveis com carga patrimonial para SEGETH e detectaram que vários imóveis estão ocupados pelo Distrito Federal e terceiros, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Tabela 09

Endereço	Situação do Lote
QNR, Área Parque da Lagoinha Ceilândia/DF	Ocupado parte pelo Setor habitacional Sol Nascente.
Lote 01 – Recanto das Emas	Terminal de ônibus e quadra esportiva de grama sintética.
Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 03, Lote 01 – Sobradinho	Ginásio e 02 quadras de esportes e galeria de águas pluviais
Expansão Urbana do Setor Oeste – Qd. AR 02/04, Lote 01 – Sobradinho	Lote obstruído pelo Parque Canela da Ema e galeria de águas pluviais.
Centro Urbano Qd. 201, Conj. 06, Lote 05 Samambaia	Ocupado por barracos de madeira e lona pelo sem teto.
SHTQ Vila Varjão, Qd. 06, Conj. H Lote 07 - Varjão	Ocupado por uma residência e um bar.
Comércio Local, CL 110, Lote C – Santa Maria	Obstruído por cerca, baús de caminhões e materiais recicláveis.
Comércio Local, CL 110, Lote D – Santa Maria	Obstruído por cerca, baús de caminhões e materiais recicláveis.

2.2.4 – Pessoal

O setor de pessoal da SEGETH apresentava quantidade relevante de falhas médias e graves, conforme constatação em auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, assim como, nos testes promovidos pela equipe da UCI. A maioria dessas falhas foram corrigidas e/ou regularizadas durante os exercícios de 2014 e 2015, porém, encontram-se nos controles desta Secretaria pendências antigas ainda não regularizadas.

2.2.4.1 - Ausência de legislação e parecer da PGDF que defina a data inicial da contagem de tempo da licença-prêmio para os servidores originados da extinta SHIS.

Os servidores aposentados originados da extinta SHIS perceberam quantias correspondentes à licença-prêmio a partir da data de admissão, ou seja, se o servidor foi contratado pela extinta SHIS em 1962, a contagem de sua licença-prêmio foi computada a contar de 1962.

A Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994, cria a autarquia com denominação de Instituto de Desenvolvimento do Distrito Federal – IDHAB e extingue a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda-SHIS, a qual não consta registro de forma direta e objetiva se concessão de licença-prêmio seria computada a partir da admissão dos então empregados da SHIS. O Decreto nº 16.234/94 que regulamentava a Lei nº 804/94 foi revogado pelo Decreto nº 16.987/95, também não tratava do assunto em tela.



O Mandado de Segurança nº 6740/1996 do Conselho Especial do TJDF, AG.REG. no Recurso Extraordinário 228.345-6 – Distrito Federal do Supremo Tribunal Federal – STF e Decisões do TCDF nºs 6.474/2001, 1.873/2007 e 668/2008, 6.554/2008 não relatam informações e nem cita legislação de fundamentação legal atinentes à licença-prêmio a contar da criação da SHIS em 1962.

Após uma vasta pesquisa no sentido de encontrar os Acordos Coletivos de Trabalho das décadas de 70 e 80, mas essa busca não logrou êxito esperado. Foi localizado o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 02/05/1989, com vigência de 1º de setembro de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, onde a Cláusula Nona – Abono Especial previa 60 (sessenta) dias citava “...garantido a todos os servidores que completar, nesta Empresa, 10 (dez) anos de efetivo trabalho, sem prejuízo da remuneração”.

A legislação supracitada, o Acórdão do Mandado de Segurança nº 6740/96 do TJDF, o Recurso Extraordinário nº 228.345-6 do STF e as Decisões do TCDF não tecem comentários sobre a computação da licença-prêmio se inicia a contar da admissão, conseqüentemente, não orientam e/ou normatizam se a contagem de tempo de serviço da licença-prêmio dos ex-empregados da SHIS se inicia a partir da criação da 1962.

O Subsecretário de Administração Geral encaminhou o Processo nº 390.000.118/2014 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no mês de junho de 2015, para análise e manifestação no que diz ao início da contagem de tempo de serviço para a concessão de licença-prêmio a contar desde admissão para os ex-empregados da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social-SHIS que foi criada em 1962.

2.2.4.2- Ausência de realização de publicidade, baixas nos controles de pessoal e contabilidade e arquivamentos de processos no montante de R\$ 67.684.935,81, referentes a 281 processos instituídos com a edição da Lei nº 4.426/2009.

A chefia da UCI expediu a Nota Técnica nº 082.000.044/2015 – UCI/GAG/SEGETH, após análise da documentação comprobatória anexada ao Processo nº 390.000.689/2010 e Apenso nº 390.000.747/2009, referente à dívida proveniente de despesas de pessoal e encargos sociais dos exercícios de 2007 e 2008 em favor de 81 servidores ativos, alusiva à progressão funcional dos servidores e gratificações de atividades e desempenho oriundos da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social – SHIS.

A motivação de abertura desses 281 processos surgiu devido ao teor da redação do caput do art. 41 e seus incisos I e II da Lei nº 4.426, de 18/11/2009.

Vale informar que o total de R\$ 67.684.935,81 é composto de dívidas de verbas remuneratórias de progressão funcional de 1994 a 2009 e/ou de obrigação originária de Gratificação de Atividades e de Gratificação de Desempenho do período de 1994 a 1998.



Os procuradores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiram os Pareceres nºs 563/2009, 044/2013, 046/2013 e 324/2013–PROPE/PGDF, devidamente aprovados pelo Procurador-Geral, referentes à demanda individualizada de servidores, concluíram-se que essas obrigações não representam dívidas para o Distrito Federal, em virtude das regras estabelecidas pela Lei nº 4.426/2009 não determinam a realização dos pagamentos dos valores de progressão funcional e gratificações aos exercícios anteriores a 2009.

A Associação dos Servidores da SHIS promoveu consulta perante o TCDF, Processo nº 35829/2014, sobre as promoções funcionais supracitadas relativas ao período de 1994 a 2009 e a conclusão do auditor de controle externo do TCDF responsável pela análise da consulta da referida Associação foi favorável pelo não pagamento da referida dívida.

A procuradora do Ministério Público de Contas concluiu-se “... não havendo que se falar em efeitos financeiros retroativos ou qualquer outra promoção automática ou avaliação a posterior a referente ao mencionado período”. O Conselho do TCDF que analisou o fato em tela determinou o arquivamento do feito pelo não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF.

Diante disso, a chefia da UCI emitiu a Nota Técnica nº 082.000.044/2015 – UCI/GAB/SEGETH orientando a SUAG e a Assessoria Jurídica Legislativa o envio dos Processos nºs 390.000.689/2010 – apenso 390.000.747/2009, 390.000.694/2010, 390.000.639/2011, 390.000.597/2011 e 390.000.598/2011 à Procuradoria Geral do DF para pronunciamento definitivo, se a dívida de R\$ 67.684.935,81 existe ou não. Os referidos processos foram encaminhados à PGDF em julho de 2015.

Em 27/11/2015, a Procuradora-Geral Adjunta aprovou o Parecer nº 913/2015 – PRCON/PGDF, onde a conclusão foi no sentido de que o Distrito Federal não é devedor do montante de R\$ 67.684.935,81 em favor de 281 servidores oriundos da extinta SHIS.

Ressalta-se que de maneira informal, o entendimento entre as áreas envolvidas de é de que esta Secretaria venha desconsiderar essa obrigação do Distrito Federal, com a publicação de ato administrativo no DODF, bem como proceder à baixa contábil de uma pequena quantia a que se refere a esse assunto e demais controles no SIGRH referentes às dívidas em questão.

2.2.4.3- Cerca de 150 processos de dívidas trabalhistas que necessitam de análises aprofundadas, realizar revisão de cálculo, reposição de peças extraídas do sistema SIGRH e de outras fontes e aprovação pela diretoria, subsecretaria e gabinete.

Nos exames de cerca de 40 processos de dívidas trabalhistas, verificamos que 150 processos precisam de análises, revisão de cálculo, reposição de peças documentais extraídas do Sistema Único e Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e de outras fontes, comprovação documental, aprovação pela diretora da DIGEP, Subsecretário da SUAG e Secretário de Estado.



As dívidas trabalhistas em questão não passaram pelo estágio de reconhecimento de dívidas, conseqüentemente, sem aplicação das regras estabelecidas pelo art. 1º, §§ 1º e 4º do Decreto nº 36.243/2015 e pelos §§ 1º e 3º do art. 86 do Decreto nº 32.598/2011.

Salienta-se que a maioria dos valores desses processos trabalhistas estão incorretos nos registros contábeis e no PAGPDT do sistema SIGRE, bem como sem atualização monetária e juros dos montantes devidos aos servidores, nos termos da Decisão do TCDF nº 3.013/2011 e Decreto nº 34.402/2011 e Portaria nº 83-SGA, de 16/05/2005.

A chefia da UCI encaminhou ao Subsecretário de Administração Geral os Memorandos nºs 082.000.004/2015 e 082.000.021/2015–UCI/GAB/SEGETH, solicitando a designação de uma comissão para analisar os 150 processos de dívidas trabalhistas, uma vez que essas impropriedades administrativas e contábeis contrariam regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 840/2011, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade.

Em cumprimento as regras estabelecidas pelos Decretos nºs 36.755/2015, 36.810/2015 e 36.917/2015, os servidores e gestores da Diretoria de Gestão de Pessoas e da SUAG realizaram análises de parte dos processos e procederam os ajustes. A chefia da UCI não efetuou até o momento nenhum exame de conferência.

2.2.4.4 - Pagamentos indevidos e controle de dívidas prescritas de licença-prêmio.

Na análise documental realizada por amostragem, constatou-se pagamentos de valores de licença-prêmio para servidores que estavam prescritos na data do pedido e da quitação. A prescrição ocorreu em virtude dos servidores aposentados terem solicitados o pagamento da licença-prêmio após cinco anos de suas aposentadorias. O fato em questão foi julgado pelo TJDF, Mandado de Segurança 2010002006725-8 MSG, Acórdãos nº 525024 e 537336, e encontra-se em julgamento o Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça- STJ.

A chefia da UCI analisou 40 processos de dívidas provenientes de licença-prêmio, sendo a maioria desses processos examinados, os valores levantados e controlados pelos sistemas SIGGo e SIGRH estão prescritos. Vale enfatizar que a regularização dessas pendências depende do julgamento do Recurso Especial nº 1.504.902-DF pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

2.2.4.5–Análise das principais dívidas trabalhistas de exercícios anteriores da SEGETH.

Em atendimento à determinação constante na Solicitação de Auditoria nº 33/2015 –DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, de 17/08/2015, e Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016-CONEX/SUBCI/CGDF, de 25/02/2016, a chefia da UCI efetuou análises das principais dívidas trabalhistas de exercícios anteriores da SEGETH, referentes aos exames de despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo do Distrito Federal, visando verificar a legalidade e legitimidade dos valores das dívidas trabalhistas, ainda, pendentes de publicação no DODF dos



atos de reconhecimento de dívidas e, conseqüentemente, da realização de pagamentos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10

ANÁLISE DE PROCESSOS DE DÍVIDAS TRABALHISTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
Descrição da Despesa com Pessoal	Processos	Valor R\$	Valor Atualizado R\$	Situação/Divida	Referência
José Eduardo Pires Campos e Outros	260-044.800/2005	5.980.865,51	6.457.274,46	Obrigação não paga. A EGETH reconhece a dívida com base em pareceres da PGDF e decisões do TCDF.	Diferenças salariais em favor de 14 procuradores autárquicos do período de janeiro de 1998 a junho de 2002.
Eduardo Henrique Freire e Outros	363-000.003/2008 190-000.900/2005	1.005.668,75	1.297.909,91	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida com base nos Pareceres n°s 0531/2008 e 1.657/2010-PROPE/PGDF.	Falta de pagamento de GDU para 18 servidores.
Agostinho Ferreira da Silva e Outros	390-000.689/2009	849.481,15	67.684.935,81	A PGDF, por meio de seus Pareceres de n°s 046 e 324/2013-PROPE, não reconhece a dívida perante a 02 servidores. Foram encaminhados em julho de 2015 processos para a PGDF se pronunciar de forma definitiva quanto a existência ou não da dívida junto a 281 servidores.	Dívidas de progressão funcional e Gratificação de Desempenho e Atividades de 1994 a 2009.
Luiz Carlos Burity Pereira	191-000.642/1994	526.381,13	936.516,23	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida com base em decisão judicial e parecer da PGDF.	Incorporação de quintos do Estado da Paraíba.
Agnaldo Morato e Outros	390.000.455/2007	187.127,21	275.022,54	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida com base em pareceres da PGDF e decisões do TCDF.	Diferenças de quintos, progressão funcional, acertos de exoneração e outras despesas.
Zali Martins de Sá Oliveira	390-000.555/2009	126.436,99	174.312,47	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Júlio Cesar Da Costa e Silva	390-000.137/2010	126.233,51	240.306,67	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Ciro Voltaire S. de Oliveira	390-000.556/2009	124.374,35	133.688,38	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Jason Paranhos	390-000.136/2010	83.927,67	137.186,60	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Ana Cecília Alves de Castro	390-000.765/2009	64.991,49	89.600,57	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria Helena Lima Campos	390-000.056/2010	62.008,68	67.408,37	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Antonieta Xavier Brandão	390-000.306/2010	58.355,49	77.188,60	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Revisão aposentadoria .
Givaldo Francisco Costa	390-000.447/2010	56.809,91	137.571,39	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia
Vera Lucia	390-000.129/2010	56.543,36	108.198,00	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de	Conversão de Licença-



Ornelas de Souza				segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Prêmio em pecúnia.
Maria do P. S. Alves De Franca	390-000.173/2009	49.430,88	109.522,96	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença Prêmio em pecúnia
Dulce Blanco Barroso	390-000.037/2012	49.204,22	86.242,43	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Diferenças de GDU, 1/3 férias e outros.
Maria dos Reis A Oliveira	390-009.578/2008	48.605,51	89.649,20	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria do Socorro Alves Dias	390-000.033/2012	48.176,42	84.504,50	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Diferenças de GDU, 1/3 férias e outros.
Carlos Cezar Da Costa e Silva	390-009.574/2008	47.107,02	75.631,97	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Evany Ferreira da Silva	392.002.220/2009	40.443,27	59.969,42	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Abono Permanência – 30/06/2009
Jardecy Souto Silva Florindo	390-009.580/2008	39.341,47	49.113,04	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Maria Marlene Monteiro L. Cardoso	390-000.063/2009	37.482,51	40.980,43	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Leonídio Luiz M. Filho	390-000.611/2009	32.168,15	61.600,46	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Yara Lucia Belo Pires Barbosa	390-000.257/2013	31.085,48	39.370,10	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Abono Permanência.
Iara Arrais Bevilaqua	390-000.329/2009	30.956,48	49.515,99	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia - 2007
Rubens Alves Monteiro	390-009.572/2008	30.362,45	41.895,84	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Bety de Fatima Melo	390-000.348/2011	27.446,23	30.235,87	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Abono de permanência referente a 2009/2010
Igara Galvão Revoredo	390-000.066/2010	26.387,51	50.530,81	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.



				da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	
Lúcia Gomes de Sousa e Outros	390.000.863/2010	24.689,48	29.488,87	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Diferença Incorporação Décimos 2005/06/09.
Antônia de M. B. do Nascimento	390-000.052/2009	R\$ 24.440,81	27.030,34	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia – 2006.
Ângela Maria Borges Silva	390-000.196/2010	R\$ 22.345,33	30.996,10	Dívida Prescrita. O Conselho Especial do TJDFT julgou mandado de segurança e a decisão judicial foi se o pedido do servidor para pagamento da licença-prêmio em pecúnia junto à Administração Pública for feito depois de completar 5 anos da aposentadoria, essa obrigação do GDF está prescrita. Encontra-se em trâmite no STJ o recurso especial sobre o mandado de segurança em questão.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.
Osvaldo Pereira da Paz	392.003.254/2010	R\$ 20.088,66	22.885,71	Obrigação não paga. A SEGETH reconhece a dívida.	Conversão de Licença-Prêmio em pecúnia.

A maioria das obrigações trabalhistas supracitadas são provenientes de conversão de licença-prêmio em pecúnia. Os servidores aposentados requereram o pagamento de referida licença após cinco anos de suas aposentadorias, portanto, em virtude do instituto de prescrição esses débitos não são devidos, porém, essas obrigações trabalhistas dependem do resultado do julgamento de Recurso Especial que será proferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, originado da negação dada pelos membros do Conselho Especial do TJDFT em relação ao Mandado e Segurança 2010002006725-8 MSG, Acórdãos nº 525024 e 537336, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal.

2.2.4.6 – Indícios de pagamentos indevidos de valores de progressão funcional do período de janeiro a setembro de 2009 para cerca de 80 servidores.

A edição da Lei nº 4.426, de 18/11/2009 e o teor de seu art. 41, possivelmente, podem ter induzidos os gestores e dirigentes públicos a realização de pagamentos dos valores relativos à progressão funcional dos servidores originados da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social – SHIS, referente ao período de janeiro a setembro de 2009.

Nos exames das peças acostadas aos Processos nºs 390.000.032/2010 – folhas de pagamento de 2010, 390.000.059/2009 – folhas de pagamento de 2009, 390.000.783/2009 – folha de pagamento suplementar dezembro/2009 e 390.000.026/2010 - consulta à SEPLAG sobre aplicação da Lei nº 4.426/2009, não se verificou nenhum documento técnico ou jurídico, despacho específico de autorização do ordenador de despesas do assunto em tela, nota técnica expedida pelo Assessoria Jurídica Legislativa e/ou parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referentes à quitação dos valores da progressão funcional do período de janeiro a setembro de 2009.



Os servidores e Gerente de Recursos Humanos da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente–SEDUMA realizaram pagamentos em 2009 e 2010 em favor de servidores, conforme demonstrados a seguir:

Tabela 11

Quant. de servidores	Valor R\$	Código do SIGRH	Mês de Referência
32 servidores	90.045,50	2459 – VPNI – Lei 804/94	novembro/2009
35 servidores	231.509,79	2459 – VPNI – Lei 804/94	dezembro/2009
57 servidores	155.304,94	2459 – VPNI – Lei 804/94	abril/2010
57 servidores	326.026,02	2459 – VPNI – Lei 804/94	julho/2010
53 servidores	294.668,93	2459 – VPNI – Lei 804/94	setembro/2010
01 servidor	804,51	2459 – VPNI – Lei 804/94	agosto/2010
Total	1.098.359,69		

Vale esclarecer que as planilhas constantes nos autos demonstram que os dados das diferenças foram levantados a partir de janeiro de 2009.

Diante disso, servidores interessados e a Associação dos Servidores da então SEDUH solicitaram providências e pronunciamento da Administração Pública, bem como o controle interno orientou os gestores da então SEDHAB encaminhamento de processos à PGDF para análise e manifestação. Os procuradores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designados exararam os Pareceres n°s 563/2009, 044/2013, 046/20013, 324/2013 – PROPES/PGDF e 910 a 913/2015–PRCON/PGDF, todos esses pareceres opinaram desfavoravelmente a realização dos pagamentos das quantias de progressão funcional de dezembro de 1994 a setembro de 2009, da Gratificação de Desempenho criada pela Lei n° 785/94 e Gratificação de Atividades estabelecida pela Lei n° 439/92, referentes ao período de 1994 a 1998.

Nos termos acima, qualquer pagamento de valores de progressão funcional anterior outubro de 2009 é incorreto, conforme aponta os Pareceres da PGDF supracitados.

A chefia da UCI analisou 3 (três) processos e emitiu as Notas Técnicas n°s 082.000.001/2016, 082.000.002/2016 e 082.000.003/2016–UCI/GAB/SEGETH, onde não se verificou na documentação comprobatória que as despesas com pessoal e encargos sociais quitadas no montante nominal de R\$ 1.098.359,69 não se referem a gastos com diferenças de progressão funcional a partir de outubro de 2009.

Os pagamentos em favor de vários servidores da progressão funcional aconteceram nos exercícios nos 2009 e 2010, portanto, a data de ocorrência de cada fato gerador é superior a 5 (cinco) anos.

Desta forma, inicialmente pode ter ocorrido o instituto da decadência previsto no art. 54 da Lei n° 9.784/99 e/ou a prescrição, devendo esse assunto ser analisado pela AJL, com intuito de apresentação de pronunciamento, conforme transcrição “in verbis”:



Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

No que diz respeito ao instituto da prescrição, o § 5º do art. 37 da Constituição Federal rege a ação de ressarcimento ao erário não submete a qualquer prazo prescricional.

A Sumula STF 473 estabelece que a Administração pode a qualquer tempo rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade.

Nessa contextualização, o art. 1º de Decreto nº 20.910/1932 também estabelece prazo de 05 (cinco) anos para prescrição de direitos a receber pelos Municípios, Estados (Distrito Federal) e União, conforme descrição a seguir:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

A recomendação da UCI foi no sentido da SUAG/SEGETH analisar os atos e fatos praticados à época pelos agentes e gestores públicos e identificar o que realmente se refere a quantia nominal de R\$ 1.098.359,69, bem como promover gestão junto à Assessoria Jurídica Legislativa – AJL para análise e manifestação no que diz respeito à prescrição, à decadência e à ratificação da data inicial para efetivar os pagamentos dos valores da progressão funcional, ou seja, em outubro de 2009 ou a partir de janeiro de 2009, conforme aponta a documentação comprobatória.

2.5 – Contabilidade

Análises documentais e acompanhamento/monitoramento permanente de pendências antigas judiciais e administrativas.

Os saldos de parte dos direitos e das obrigações registrados na contabilidade da SEGETH não retratam real situação econômico-financeira, em decorrência desta Secretaria não ter levantado valor exato e de não ter convicção sobre o desfecho jurídico ou administrativo de cada direito ou obrigação.

Informa-se também que outro fator relevante é o fato da pequena possibilidade desta Secretaria de receber os créditos, uma vez que dependem de definição judicial e da precária situação financeira das empresas devedoras.

Nesse contexto, outro fato importante é o processamento da atualização monetária e juros de dívidas e direitos de forma incorreta ou da ausência desse procedimento. Ressalta-se, ainda, que existem direitos e obrigações que não se sabem o que irão acontecer, tendo como consequência, que o profissional de contabilidade não tem amparo legal e técnico para viabilizar atualização monetária e juros e de efetuar os respectivos ajustes contábeis.



2.2.5.1 - Saldos contábeis pendentes há longa data e com dados inconsistentes.

A chefia da UCI examinou por amostragem a documentação acostada aos processos relacionados nas tabelas abaixo, quando verificou a real situação em que se encontra de parte dos créditos e das obrigações desta Secretaria, bem como acompanha e monitora o andamento no aspecto judicial e/ou administrativo com vista à regularização, conforme demonstração a seguir:

Tabela 12

VALORES A RECEBER DE TERCEIROS					
Processo	Devedor	Origem do Crédito	Valor Contábil 31/12/14 R\$	Situação/Impropriedade	Documento emitido pelo UCI
260.030.560/03	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Desaparecimento de materiais de consumo	3.998,59	- Demanda no TJDFT - Empresa Fiança encontra-se em estado falência, - Saldo contábil não atualizado. - Arquivamento definitivo pela TJDF (31/12/2015).	Despacho
260.031.943/03	Syempreço Engenharia e Construção Ltda	Construção de 16 casas na Vila Tecnológica do Guará	223.788,88	Demanda no TJDFT julgada em desfavor da SEGETH. - Sem informação sobre a situação financeira da empresa. - Valor a receber atualizado até 31/12/2015 - R\$ 762.743,97.. - Arquivamento definitivo pela TJDF (31/12/2015).	Despacho
260.035223/04	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Desaparecimento de bens móveis	79.616,36	- Demanda no TJDFT. - Empresa Fiança em falência, - Saldo contábil não atualizado. - Valor atualizado até 31/12/15 – R\$ 216.356,99. - Processo sem movimentação desde 19/04/2013.	Despacho
260.040.628/04	Instituto Candango de Solidariedade-ICS	Taxa de Administração cobrança indevida, Contratos n°s 27/99 e 01/2001.	1.266.432,47	- Processo n° 260.040.628/04 desaparecido. - Saldo contábil não atualizado; - Revalidação de cópia do processo supra. - abertura do Processo 390.000.068/2014 que se encontra na PGDF para análise e manifestação desde junho de 2015. - Saldo contábil inconsistente devido à impossibilidade receber. - Valor corrigido até 31/12/2015 – R\$ 3.875.813,35.	Memorando n° 082.000.006/15 – UCI/GAB
010.001.086/06	Álvaro Sérgio Pinto e outros	Realização de gastos ilegais com refeições e transportes com pessoas sem vínculo empregatício com a COMPARQUES	114.965,56	- Valor contábil correto R\$ 114.965,56, conforme Decisão do TCDF n° 5.124/2012	Memorando 082.000.023/15 UCI/GAB
390.000.554/07	Construtora Borges Teixeira Ltda	Prejuízos causados na execução do contrato 5/200 na construção de 11 casas na Vila Tecnológica do Guará.	91.191,80	- Valor contábil correto R\$ 91.191,80 conforme Decisão do TCDF n° 1419/2014 - Processo sem movimentação TJDT desde 04/03/2013.	Memorando 082.000.023/15 - UCI/GAB



Tabela 13

VALORES A PAGAR A TERCEIROS E SERVIDORES					
Processo	Credor	Origem do Débito	Valor Contábil 31/12/14 R\$	Situação/Impropriedade	Documento emitido pelo UCI
390.000.359/10	B2BR Business Informática do Brasil S/A	Fornecimento de licença de software e outros	260.449,85	Pendente de pagamento; Inquérito da DPF nº 650/2010 (Ação 2009/0188666-5 STJ) – Caixa de Pandora; saldo contábil não atualizado; valor impedido de realizar pagamento e outros. - Valor atualizado até 31/12/2015 – R\$ 579.166,13.	Despacho
390.000.077/09 390.000.548/09	CTIS Tecnologia S/A	Serviços de impressão corporativa	104.978,62	Pendente de pagamento; Inquérito da DPF nº 650/2010 (ação 2009/0188666-5 STJ) – Caixa de Pandora; saldo contábil não atualizado; com aprovação para pagamento e falta de dotação de exercício anterior. - Valor atualizado até 31/12/2014 – R\$ 188.833,31.	Despacho
390.000.794/10	7 servidores da SEGETH	Diferença de décimos/quintos	40.931,76	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11).	Despacho
390.000.694/10	56 servidores inativos	Progressão funcional – referentes aos exercícios de 2007 e 2008 - pleito dos servidores de 1994 a 2008	849.481,15	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); Pareceres da PGDF concluíram pela inexistência dos débitos; as dívidas em tela são originadas somente do período de 2007 a 2008 e outros. - Valor atualizado até 31/12/2014 – R\$ 899.656,79	Despacho
390.000.455/07	98 servidores	Rubricas Diversas – referentes aos exercícios de 2006 e 2007	176.315,92	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); valor parcial da dívida e outros.	Despacho
191.000.642/94	104.913-5	Incorporação de quintos/décimos e outro Estado (PB)	526.381,13	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); Incorporação CNE no valor de R\$ 11.710,05 mensal; valor atualizado de R\$ 575.315,78 até 31/12/15, Mandado de Segurança em favor do credor e outros fatores.	Despacho
392.002.220/09	99.059-0	Reembolso de abono permanência a partir de dezembro/2003	40.443,27	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); Prescrição e outros.	Despacho
390.000.765/09	98.828-6	Dívida com licença-prêmio após 6 de anos da aposentadoria	64.991,49	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); prescrição do débito; Mandado de Segurança confirmando a prescrição; Recurso Especial em andamento no STJ e outros. -Valor correto em 31/12/15 –R\$ 73.026,32 (Decisão 3013/11 –TCDF).	Despacho
390.000.556/09	98.763-8	Dívida de licença-prêmio após 9 de anos de aposentadoria	124.374,35	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); prescrição do débito; Mandado de Segurança confirmando a prescrição; Recurso Especial em andamento no STJ e outros. -Valor correto em 31/12/15 –R\$ 138.863,93 (Decisão 3013/11 –TCDF).	Despacho
390.000.136/10	98.773-5	Obrigação de licença-prêmio após 9 de anos de aposentadoria	83.927,67	Procedimento incorreto de atualização monetária (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); prescrição do débito; Mandado de Segurança confirmando a	Despacho



				prescrição; Recurso Especial em andamento no STJ e outros. -Valor correto em 31/12/15 –R\$ 94.303,99 (Decisão 3013/2011–TCDF)	
260.044.800/2005	12 servidores	Dívidas de diferenças salariais dos ex-procuradores do IDHAB – Lei 10.474/02 aumento salarial concedido à magistratura federal.	5.980.865,11	- Compor os autos com documentos. - Regularização do registro contábil do valor. - Valor correto em 31/12/2015 – R\$ 6.401.228,04 (Decisão 3013/11 –TCDF).	082.000.002/15 Fls. 1 a 5.
190.000.900/2005	18 servidores	Falta de pagamento de Gratificação de Desenvolvimento Urbano- GDU– 01/05/2004 a 28/02/20006	1.005.668,75	- Efetuar o registro contábil do valor correto. - Valor correto da dívida em 31/12/15 – R\$ 1.329.105,18 (Decisão 3013/11 –TCDF).	082.000.005/15 Fls. 1 a 5.
330.000.675/2006	125.703-X	Dívida de rescisão contratual.	13.013,58	- Realizar o registro contábil do valor correto.	082.000.005/15 Fls. 1 e 2.
390.000.348/2011	99.002-7	Obrigação pela falta de pagamento de abono permanente.	39.367,24	- Proceder o registro contábil do valor correto.	082.000.005/15 Fls. 1 e 2.
390.000.689/2010 + 183 processos	184 Servidores ativos e inativos da extinta SHIS	Progressão funcional e gratificações referentes aos exercícios de 1994 a 2009	67.684.935,81 (valor não contabilizado)	- Valor contabilizado R\$ 849.481,15. -Procedimento incorreto de atualização monetária sobre o valor de R\$ 849.481,15 (Decisão TCDF nº 3013/2011 e Decreto nº 33.402/11); - Pareceres da PGDF concluíram pela não reconhecimento da dívida. - dívidas são originadas no período de 1994 a 2009 e outros. - Valor não contabilizado – R\$ 67.684.935,81.	082.000.044/15 Fls. 1 a 9

Em face da peculiaridade e da impossibilidade de saber o resultado final de parte dos créditos e débitos, uma vez que parte deles depende de decisão judicial, de julgamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decisão administrativa/posicionamento jurídico e da condição financeira do devedor.

Nesse sentido, constata-se que ao analisar situação jurídica de processos judiciais perante Tribunal de Justiça do Distrito e Territórios – TJDF, verifica-se processos arquivados ou sem movimentação naquele Egrégio Tribunal de Justiça desde 2013, conforme demonstrados no quadro seguir:

Tabela 14

Processo SEGETH	Processo Judicial	Empresa Devedora	Movimentação do Processo pelo TJDF	Conta Contábil	Valor Nominal Contábil R\$	Sentença
260.031.943/03	2006.1.1.045834-9	Syanpreço Engenharia e Construtora Ltda	Arquivamento definitivo	113419805 – Responsáveis por Danos	223.788,83	Em desfavor do DF
260.030.560/03	2010.01.1.174967-4	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Arquivamento definitivo	113410205 – Créditos a Receber Resp. por Danos	3.600,73	favorável ao DF
260.035.223/04	2008.01.1.134009-7	Fiança Empresa de Segurança Ltda	Sem movimentação no TJDF desde 19/04/2013	113410205 – Créditos a Receber Resp. por Danos	79.616,36	favorável ao DF



390.000.554/07	2012.01.1 193849-7	Construtora Borges Teixeira Ltda	Sem movimentação no TJDF desde 04/03/2013	113419805 – Responsáveis por Danos	91.191,80	Sem sentença judicial
----------------	-----------------------	--	--	--	-----------	-----------------------------

Vale informar que foi encaminhado o Memorando nº 082.000.047/2015 – UCI/GAB/SEGETH, em 21/12/2015, à Assessoria Jurídica Legislativa para análise e manifestação. A AJL não respondeu até a presente data.

Salienta-se que a maioria dos valores desses processos trabalhistas estão incorretos, bem como sem atualização monetária e juros dos montantes devidos aos servidores, nos termos da Decisão do TCDF nº 3.013/2011 e Decreto nº 34.402/2011.

A chefia da UCI encaminhou ao Subsecretário de Administração Geral os Memorandos nºs 082.000.004/2015 e 082.000.021/2015–UCI/GAB/SEGETH, solicitando a designação de uma comissão para analisar cerca de 150 processos de dívidas trabalhistas, haja vista que essas impropriedades administrativas e contábeis contrariam regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 840/2011, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 32.598/2010 e Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.5.2 – Valores dos restos a pagar inscritos a maior.

Na análise documental, verificou-se que parte de cada valor inscrito em restos a pagar não processados não era devido pela SEGETH até o dia 31/12/2015. Trata-se o assunto em tela de despesas contabilizadas a maior de competência do exercício de 2015, conforme demonstramos a seguir:

Tabela 15

EMPRESAS/ENTIDADES	PROCESSOS	VALOR CONTABILIZADO A MAIOR EM 2015 (R\$)
Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda	426.000.015/2014	6.832,48
Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/DF	390.000.382/2014	246,80
Fundo Constitucional do DF, referente à cessão de servidores do CBMDF – Rodrigo Brandão e Wilton	390.000.215/2015	3.814,31
IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –	390.000.485/2015	1.372,80
CAESB – Companhia de Saneamento do DF	390.000.773/2011	44.819,96
Gestemaq – Comércio e Representações Ltda	390.000.490/2012	3.583,54
ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	390.000.492/2010	519,15
Folha de pagamento de jetons pra membros do CONPLAN, referente a 128ª reunião de 26/11/15 e 129ª reunião 17/12/15.	390.004.109/2007	121.771,95
Seguridade Social sobre a folha de pagamento de jetons pra membros do CONPLAN, referente a 128ª reunião de 26/11/15 e 129ª reunião 17/12/15.	390.004.109/2007	3.018,91
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	390.000.635/2015	27.403,14
OI S/A	390.000.792/2014	9.699,29
CEB Distribuição S/A	390.000.512/2015	27.930,30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso FUNAP	390.000.323/2014	5.982,23



Networld Provedor de Serviços de Internet Ltda	390.000.792/2014	713,85
Algar Telecom S/A		240,60
Total		257.949,31

No ensejo, vale esclarecer que a permanência indevida desses valores a receber na contabilidade desta Secretaria contraria os arts. 87, 88, 89, 93 e inciso I, § 1º do art. 105 da Lei nº 4.320/64; art. 6º das Resoluções nºs 750/93 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Decreto nº 32.598/2010.

2.2.5.3 - Dívidas contabilizadas indevidamente ou ausência de registros contábeis.

As dívidas originadas pelo não pagamento dos valores provenientes de diferenças salariais relativas à progressão funcional e às gratificações de atividades e desempenho para servidores da extinta SHIS, correspondentes aos exercícios de 1994 e 2009, no montante de R\$ 67.684.935,81, Processo 390.000.689/2010 e mais 183 processos de obrigações reconhecidas inicialmente pela Administração Pública não foram contabilizadas integralmente.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal não reconhece obrigação supracitada, conforme Pareceres nºs 044/2013, 046/2013 e 324/2013–PROPES/PGDF e Parecer nº 913/2015–PRCON/PGDF, aprovado em 1º de dezembro de 2015.

Nesse contexto, o procurador que elaborou o Parecer nº 1.297/2012 – PROPES/PGDF, objeto de pedido pagamento de gratificação de exercícios anteriores, concluiu-se que deve retroagir o cálculo do levantamento do valor a ser pago da gratificação pelo prazo de cinco anos.

No ensejo, com intuito de solucionar essa pendência trabalhista e contábil, o assunto em tela foi demandado à PGDF para pronunciamento conclusivo quanto à existência ou não dessa obrigação. Em 27/11/2015, a Procuradora-Geral Adjunta aprovou o Parecer nº 913/2015–PRCON/PGDF, sendo a conclusão pela inexistência da dívida no total de R\$ 67.684.935,81 em favor de 281 servidores oriundos da extinta SHIS.

Ressalta-se que não houve baixa até 31/12/2015 do saldo contábil remanescente no valor de R\$ 849.481,15 e outros valores registrados na conta 221110101 – Salários, Remunerações e Benefícios, UG/Gestão 280101/00001 – SEGETH, referente ao assunto supracitado. A chefia da UCI enviou à SUAG o Memorando nº 082.000.045/2015 – UCI/GAB/SEGETH, emitido em 17/12/2015, solicitando a regularização contábil até o dia 31/12/2015.

2.2.5.4 – Saldos contábeis inconsistentes do FUNDURG e FUNDHIS

Constata-se na análise documental que várias contas contábeis do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social - FUNDHIS e Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal- FUNDURB apresentavam em 31/12/2015 saldos inconsistentes, conforme demonstrado abaixo:



Tabela 16

Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social - FUNDHIS				
Conta	Processo	Valor Contábil R\$	Valor correto R\$	Diferença R\$
112411402 – Sem Cobertura FCVS	390.000.237/2011	701.526,94	778.727,34	77.200,40
213119802 – Fornecedores de Serviços de Exercício Social	392.005.595/2015	224.588,75	522.769,47	298.180,72

Tabela 17

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB				
Conta	Processo	Valor Contábil R\$	Valor correto R\$	Diferença R\$
111110201 – Banco de Brasília S/A (Conta Única)	-	34.953.077,04	51.872.546,37	16.919.469,33
112320500 – Recursos a Receber – Restos a Pagar	-	1.531.904,19	(1)	1.531.904,19
113819800 – Valores Pendentes de Liquido	390.000.302/2014	21.715,00	12.900,00	8.815,00
218820430 – Valores a Reverter do Tesouro	390.000.024/2014	8.715,48	-	8.715,48
218820201 – Valores Retidos a Outros Órgãos do GDF	390.000.276/2013	41.702,98	-	41.702,98
218914001 – Restos a Pagar Não Processados	390.000.302/2014	21.715,00	12.900,00	8.815,00
218924004 – Repasse a Maior a Devolver	390.000.024/2015	33.268.913,85	(2)	33.268.913,85

(1) Trata-se de valores lançados pelo sistema SIGGO por servidor da SEF/DF, bem como administrados pela SEF/DF. A quantia de R\$ 1.531.904,19 não se refere a valor a receber pelo FUNDURB, trata-se de lançamentos contábeis erroneamente.

(2) O montante lançado contabilmente pela SUTES da Secretaria de Fazenda do DF foi considerado como repasse feito para o FUNDURB indevidamente, com base na Lei Complementar nº 872/2013.

A UGF defende que a interpretação da LC 872/2013 feita pela SUTES é errada. Diante disso, foi instituído o Processo nº 390.000.024/2015 – SUPERAVIT PRIMÁRIO, o qual foi encaminhado à PGDF para análise e manifestação sobre a interpretação da Lei nº 872/2013, cujo processo se encontra na PGDF a longa data.

Ressalta-se que o saldo de R\$ 33.268.913,85 é composto de valores de 2015 e de exercícios anteriores, caso esteja registrado indevidamente no FUNDURB, ocasionou distorção nas demonstrações financeiras do FUNDURB e do Distrito Federal.

A chefia da Unidade de Controle Interno encaminhou à Unidade Gestora de Fundos - UGF e à Subsecretaria de Administração Geral os Memorandos nºs 082.000.028/2015 – UCI/GAB/FUNDURB/FUNDHIS, 082.000.032/2015–UCI/GAB/FUNDURB/FUNDHIS, 082.000.033/2015–UCI/GAB/SEGETH, 082.000.049/2015–UCI/GAB/FUNDHIS/FUNDURB, 082.000.034/2015–UCI/GAB/SEGETH e 82.000.036/2015–UCI/GAB/SEGETH solicitando providências para regularização dessas pendências e outras em 2015.

Vale salientar que esses saldos contábeis incorretos contrariam os regramentos previstos nos arts. 88, 89, 93 e 105 da Lei nº 4.320/64 e os arts. 6º e 9º das Resoluções nºs 750/1993 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade e ocasionam distorções nas demonstrações financeiras das Unidades Gestoras envolvidas e do Distrito Federal.



2.2.5.4 - Permanência indevida de registro contábil de valor não recebível do Instituto Candango de Solidariedade e decisão do TCDF anulando a origem desse crédito.

A chefia da Unidade de Controle Interno conseguiu recuperar uma cópia do Processo nº 260.040.628/04, referente ao valor nominal a receber de R\$ 1.266.432,47 do extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, onde foi aberto o Processo nº 390.000.068/2014, o qual foi encaminhado à PGDF em 05 de fevereiro de 2014, para apreciação e análise interna de verificação de possível ação judicial impetrada pela PGDF, logo após a constatação da cobrança indevida de taxa de administração pelo ICS em 1999 a 2001.

A PGDF devolveu o Processo nº 390.000.068/2014 a então SEDHAB, em 03/09/2014, informando que o seu pronunciamento jurídico dependia da apreciação das peças acostadas ao Processo nº 260.040.628/2004 (desaparecido). O Processo nº 390.000.068/2014 é composto das cópias do Processo nº 260.040.628/2004 conseguidas pela chefia da UCI no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Processo nº 260.040.628/2004 foi localizado em novembro 2015 pela Casa Civil do Distrito Federal e encaminhado à PGDF para análise e manifestação juntamente com o Processo nº 390.000.068/2014.

Com base nos dados constantes no Acórdão do Recurso Especial nº 952.899-DF(2007/0113864-0), de 03/08/2002, que trata da Suspensão de Segurança do Mandado de Segurança nº 20030020009144-8 do TJDF e da redação dada na Decisão do TCDF nº 5.335/2008 (...” decidiu pela procedência dos recursos, para afastar as multas aplicadas, determinando à 1ª ICE que proceda à nova instrução dos autos, **limitando-se a examinar a regularidade da execução contratual**”). Desta forma, a conclusão é de que o crédito da SEGETH junto ao ICS não mais existe, razão pela qual, o saldo da conta 113819900 – Outros Créditos a Receber, no valor de R\$ 1.266.432,47, é inconsistente.

Os conselheiros do TCDF condenaram os 2 (dois) executores dos Contratos nºs 27/1999 e 01/2001 – firmados entre a então SEDUH e o ICS e 6 (seis) ex-dirigentes da SEDUH a devolverem integralmente o montante repassado para o ICS, Decisão TCDF nº 787/2012, Processo TCDF nº 949/2004, conforme documentos de Cobrança intitulados de Cientificação nºs 04/2012, 005/2012, 006/2012, 007/2012, 008/2012, 09/2012, 010/2012 – SECONT/GAB/TCDF, no total de R\$ 202.703.225,46.

A chefia da UCI encaminhou à AJL o Memorando nº 082.000.006/2015 – UCI/GAB/SEGETH, pontuando todos os fatos relevantes ocorridos nesses 14 anos e solicitando à AJL agilidade de sua manifestação. Em 8 de junho de 2015, enviamos à Subsecretaria de Administração Geral o Memorando nº 082.000.023/2015 – UCI/GAB/SEGETH requerendo promover gestão junto à AJL para manifestar sobre o assunto em tela com brevidade.



O Processo nº 390.000.068/2014 encontrava-se em poder da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL/SEGETH para análise e pronunciamento durante o período de setembro de 2014 a julho de 2015 quanto à pertinência ou não do crédito. **O referido processo foi encaminhado novamente à PGDF para análise e manifestação, onde baixa do registro contábil da quantia nominal a receber do extinto ICS de R\$ 1.266.432,47 depende do posicionamento da PGDF.**

Em pesquisa no sistema SIGGO relativa aos registros contábeis da NOVACAP, CODEPLAN, SEF, SLU e SEPLAN e outros órgãos e entidades não se verificou nenhuma contabilização de valores a receber do ICS decorrente de taxa de administração cobrada indevidamente no período de 1999 a 2003. A título de informação, o total da taxa de administração pago pela CODEPLAN ao ICS foi superior a sessenta milhões de reais.

Em face ao exposto acima, a posição da chefia da UCI é de que trata de saldo contábil a receber na importância de R\$ 1.266.432,47 inconsistente, mas a baixa na contabilidade depende da tramitação burocrática do Estado. Após a emissão do parecer da PGDF, a UCI promoverá medidas no sentido de regularizar essa pendência contábil.

3- Execução dos Orçamentos do exercício de 2016 da SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS.

A execução dos gastos públicos pela SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS não foi totalmente realizada em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 5.514/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 5.601/2015 - Lei Orçamentaria Anual – LOA e do Plano Plurianual – 2015 a 2019 – Lei nº 5.602/2015.

3.1 - Análise sobre o cumprimento da SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS das ações e metas previstas no Plano Plurianual Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e na Descentralização de Recursos Orçamentários e Financeiros para outros Órgãos e Entidades.

Nos exames comparativos entre as importâncias especificadas nos projetos e atividades e das quantias registradas no PPA e LOA para o exercício de 2016, não se verifica divergências de valores.

Enfatiza-se que apresentam diferenças significativas entre os valores orçamentários aprovados inicialmente por meio da LOA para esta Secretaria quando comparados com as despesas autorizadas versus executadas no primeiro trimestre de 2016, conforme demonstrados nas tabelas a seguir:



Tabela 18 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DF

PROGRA- MA	VALOR R\$		DIFERENÇA (R\$) D = A (-) B (-) C	DESPESAS AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2016 (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ 31/03/2016 (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ 31/03/2016 (R\$)
	PPA - 2016 (A)	LOA – 2016 SEGETH DOTAÇÃO INICIAL (B)				
6001	66.387.690,00	66.387.690,00	-	19.754.315,53	13.712.137,85	13.515.567,27
6208	676.325,00	676.325,00	-	78.947,38	68.042,00	58.251,53
6211	108.501,00	108.501,00	-	43.287,19	42.000,00	28.598,46
6216	1.020.000,00	1.020.000,00	-	122.080,73	-	-
0001	3.965.079,00	3.965.079,00	-	1.189.974,80	310.005,85	185.894,50
TOTAL	72.157.595,00	72.157.595,00	-	21.188.605,63	14.132.185,70	13.788.311,76

Fonte: QDD e PPA Consulta por Unidade Orçamentária 2016.

Tabela 19 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAM A DE TRABALHO	VALOR R\$		DIFERENÇA (R\$) C = A (-) B	DESPESAS AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2016 (R\$)	DESP. EMPENHADAS ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2016 (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2016 (R\$)
	PPA - 2016 (A)	LOA – 2016 FUNDURB/ SEGETH DOTAÇÃO INICIAL (B)				
6001	1.500.000,00	1.500.000,00	-	50.000,00	-	-
6208	33.486.182,00	33.486.182,00	-	8.587.691,11	3.280.387,38	1.456,56
TOTAL	34.986.182,00	34.986.182,00	-	8.637.691,11	3.280.387,38	1.456,56

Fonte: QDD e PPA Consulta por Unidade Orçamentária 2016.

Tabela 20 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR R\$		DIFERENÇA (R\$) C = A (-) B	DESPESAS AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2016 (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS DE 2016 (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS DE ARÇO DE 2016 (R\$)
	PPA - 2016 (A)	LOA – 2016 FUNDHIS/ SEGETH DOTAÇÃO INICIAL (B)				
6208	37.786.981,00	37.786.981,00	-	11.336.094,30	5.665.461,00	0,00
TOTAL	37.786.981,00	37.786.981,00	-	11.336.094,30	5.665.461,00	0,00

Fonte: QDD e PPA Consulta por Unidade Orçamentária 2016.

a) Execução orçamentária da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH no primeiro trimestre de 2016.

Verifica-se que a inicial aprovada pela LOAA para administração de pessoal é de R\$ 65.056.856,00, sendo autorizada R\$ 19.517.0568,80 e empenhado no primeiro trimestre de 2016 o total de R\$ 13.565.256,19 que representa a 20,85% da dotação inicial.

A SEGETH liquidou, no primeiro trimestre, do seu orçamento inicial total de R\$72.157.595,00, equivalente a 19,10%, sendo que maioria absoluta desse percentual refere-se a despesas com pessoal, cuja soma totaliza em R\$ 13.565.256,19. Os demais gastos liquidados em 2015 foram os seguintes: manutenção de serviços administrativos – R\$ 79.656,19, fortalecimento de ações de apoio interno - R\$ 28.598,46, manutenção e funcionamento de conselhos – R\$ 58.251,53 e ressarcimentos/indenizações/restituições – R\$ 185.894,50.



b) Execução orçamentária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS no primeiro trimestre de 2016.

A dotação inicial do FUNDHIS foi de R\$ 37.786.981,00 e após o bloqueio da quantia de R\$ 26.450.886,70, restou o saldo de despesas autorizadas no montante de R\$ 11.336.094,30, deste total foi empenhado R\$ 5.665.461,00 e liquidado zero valor.

c) Execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB do período de 1º de janeiro a 31 de março de 2016.

A dotação inicial do FUNDURB prevista para o exercício de 2016 era de R\$ 34.986.182,00, sendo bloqueado e movimentado o montante de R\$ 24.077.889,52, restando o saldo de despesa autorizada de R\$ 8.637.691,11. No primeiro trimestre de 2016 foi empenhado R\$ 3.280.387,38 e liquidado o total de R\$ 1.456,56.

Nessa oportunidade, vale salientar que existem divergências de valores significativas entre os dados planejados no PPA e LOA e os executados no exercício de 2015.

4 – Atuação da Central de Aprovação de Projetos

A Central de Aprovação de Projetos é detentora de status de Subsecretaria e tem a missão/meta principal de analisar processos de projetos de edificação com finalidade de aprovar e liberar alvará de construção para empresa ou indivíduo e outras demandas.

4.1 – Situação atual quanto às análises dos processos de projetos de edificação.

A Central de Aprovação de Projetos-CAP da SEGETH tem como meta melhoria nos procedimentos administrativos visando agilizar análise processual, com vista a emissão de alvará de construção, bem como identificar eventual falha documental e realizar a notificação imediata ao interessado, para que ele regularize as pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 19.915/98, com alteração dada pelo Decreto nº 33.734/2012.

A demora na liberação de alvará de construção e da carta de habite-se traz prejuízo financeiro aos Estados envolvidos e à União pela perda de arrecadação de tributo, perda de natureza econômico/financeiro/social para a empresa ou o indivíduo responsável pela execução da obra, tendo nesse contexto, a maior gravidade na demora na liberação do alvará de construção é dano social causado à população pela eliminação de postos de trabalho e de rendas.

Em resposta à Solicitação de Documentos nº 082.000.001/2016-UCI/GAB/SEGETH encaminhada ao Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, o Gerente de Alvarás e Coordenador nos informou, por meio de memorando, que em pesquisa realizada no sistema SisCAP, no dia 05/01/2016, chegou-se ao quantitativo 4.619 processos de projetos de edificação distribuídos entre vários setores, com a finalidade de emissão de alvarás de construção, conforme as tabelas a seguir:



Tabela 21 – Dados levantados em 05 de janeiro de 2016.

LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROCESSOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO EM ANÁLISE	QUANTIDADES DE PROCESSOS
CAP – Coordenação de Arquitetura - COARQ	3.538 processos
CAP – Coordenação de Urbanismo - COURB	852 processos
CAP – Coordenação de Licenciamento - COLIC	229 processos
Total	4.619 processos

Em atendimento ao pedido realizado por meio da Solicitação de Documentos nº 082.000.010/2016-UCI/GAB/SEGETH, de 1º de abril de 2016, que solicitava informação sobre o quantitativo de processos pendentes de análise e de emissão de alvará de construção, a CAP emitiu o Memorando nº 998.000.187/2016-CAP, de 11/04/2016, informando que no final do primeiro trimestre de 2016 a situação é a seguinte, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 22 – Dados levantados em 31 de março de 2016.

PROCESSOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO EM ANÁLISE NA CAP	QUANTIDADES DE PROCESSOS PARA ANÁLISES DA CAP
Análises de processos no primeiro trimestre	975 processos
Processos de projetos que se encontram na CAP para análise e expedição de alvará de construção	3.750 processos
Total de processos na CAP para análises	4.725 processos

Tabela 23 - Dados levantados em 31 de março de 2016.

PROCESSOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO QUE SARIAM DA CAP	QUANTIDADES DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA RA's
Processos de alvarás de construção expedidos validos no primeiro trimestre	109 processos
Processos de projetos de edificação devolvidos as Administrações Regionais até 31/03/2016	1.840 processos
Total de processos devolvidos para Administrações Regionais	1.949 processos

Consta no referido Despacho da Gerência de Alvarás a informação de que foi emitido **308 alvarás de construção em 2015, com área total licenciada de 1.267.662,84 m².**

No período de janeiro a março de 2016, a CAP expediu **109 alvarás de construção com área de 463.865,33.**

Diante do teor exposto acima, constata-se que a Administração Pública não solucionará a curto prazo as pendências relativas às análises dos processos de projetos de edificação, tendo em vista a escassez de servidores nas áreas de engenharia civil e arquitetura e



da dificuldade financeira do Governo Distrital que impossibilita a realização de concursos públicos para contratação de servidores.

5 - Subsecretaria de Ordenamento das Cidades – SUBCID.

A SUBCID é composta por 03 diretorias e 33 servidores:

- Diretoria de Arrecadação de Preço Público tem a missão de arrecadar recursos da ONALT, ODIR e cobrança e inscrição na dívida ativa de valores a receber de preço público pela ocupação de área pública;

- Diretoria de Atividades em Mobiliário Urbano é responsável pelo acompanhamento e adequação da legislação do uso de mobiliário urbano do tipo quiosque, trailer, box de feiras, banca de jornais e revistas e atividades de ambulantes e permissionários dos terminais rodoviários;

- Diretoria de Participação Comunitária foi criada com a finalidade de implantar nas Administrações Regionais 33 (trinta e três) Conselhos Locais de Planejamento e 7 (sete) Conselhos de Unidades de Planejamento.

5.1- Deficiência de controles internos da SUBCID.

A Subsecretaria de Ordenamento das Cidades - SUBCID passou a integrar a estrutura da SEGETH e é responsável pela análise, aprovação e controle dos seguintes fatos:

- análise e aprovação do plano de ocupação e da concessão ou permissão de bancas de jornais e revistas, quiosques, trailers, organização/regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes, shopping popular, terminal rodoviário no Distrito Federal. O art. 6º do Decreto nº 36.700/2015 licença de funcionamento de feiras, quiosques, trailers, ambulantes é responsabilidade da SUBCID/SEGETH;

- acompanhamento e parcelamentos de quantias a receber provenientes de concessão ou permissão de bancas de jornais e revistas, quiosques, trailers, organização/regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes e shopping popular no Distrito Federal;

- parcelamentos de Outorgas Onerosas de Alteração de Uso - ONALT, prevista na Lei Complementar nº 294/2000;

- parcelamentos de Outorgas Onerosas do Direito de Construir – ODIR e outras atividades, prevista na Lei nº 1.170/96 que institui a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR.



Diante disso, verifica-se deficiência de controle operacional e financeiro devido ausência de sistema de processamento de dados para controlar os créditos a receber decorrentes de inadimplência de permissionários ou concessionários, de realização de registros contábeis das importâncias a receber e por falta de cobrança de quantias correspondentes à ONALT e ODIR de empresas em que seus empreendimentos estavam sujeitos ao pagamento desse tributo, assim como dos assuntos relacionados a seguir:

a) bancas de jornais e revistas, nos termos da Lei nº 4.354/2011 que trata da organização e o funcionamento das áreas públicas exploradas por particulares;

b) feiras livres, permanentes e shoppings feira do Distrito Federal, Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, cuja legislação foi regulamentada pelo Decreto nº 33.807/2012;

c) ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas previstas nas Lei nº 4.257/2008, e Lei nº 5.280/2013 e nos Decretos nº 30.090/2009 e 35.309/2014 que regulamentam as leis retromencionadas.

Em visita às Administrações Regionais do Guará, Cruzeiro e Plano Piloto nos dias 09 a 11 de novembro de 2015, verificou a falta de presença do Estado quanto à implementação das regras editadas pelas Leis Distritais nºs 324/1992, 4.257/2008, 4.534/2011, 4.486/2010, 4.748/2012 e Lei Federal nº 4.320/64 e Decretos nºs 30.090/2009, 30.141/2009, 33.807/2012, 36.700/2015 e 32.598/2010, ocasionaram ocupações irregulares de áreas públicas no Distrito Federal, assim como, de possíveis prejuízos causados aos cofres públicos.

Na análise nos dados constantes na planilha composta por 707 quiosques e trailers que foi elaborada pelo Núcleo de Apoio a Feiras, Quiosques e Trailers/RA I, constata-se que cerca de 226 quiosques e trailers estão em atividades comerciais sem o Termo de Permissão de Uso, em desacordo com as determinações previstas nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 30.090/2009.

Ressalta-se que enorme quantidade de permissionários e concessionários de bancas de revistas, quiosques, trailers, boxes e lojas da RA I são devedores por longo período de tempo, levando em consideração a quantidade total de 2050 processos, onde parte desse total de processos, os ocupantes de bens públicos encontram-se inadimplentes. A ausência de análises dos processos pelos servidores e gestores da Administração Regional do Plano Piloto impede encaminhamento desses autos à Subsecretaria de Ordenamento das Cidades para parcelamento de débitos ou inscrição dos devedores na dívida ativa do Distrito Federal.

Nas análises nas concessões e permissões de uso de área pública para instalação de bancas de revistas, quiosques, trailers e boxes nas Administrações Regionais do Guará e do Cruzeiro, constatou-se grande quantidade de permissionários de quiosques, trailers e boxes sem Termo de Permissão de Uso, bem como enorme quantitativo de permissionários inadimplentes, durante longa data, sem a devida adoção de medidas de cobrança, de inscrição na dívida ativa e de desocupação imediata de bens públicos ocupados pelos usuários.



5.2 – Evolução da arrecadação de valores a receber parcelados de permissionários e concessionários provenientes de preços públicos como ONOLT, ODIR, ocupação de espaço e imóveis públicos de 2014 a março de 2016.

A diretora da Diretoria de Arrecadação e Preço Público elaborou demonstrativo de arrecadação em atendimento a Solicitação de Documentos nº 082.000.011/2016-UCI/GAB/SEGETH, relativo ao período de janeiro a março de 2016 e exercícios anteriores:

Tabela 24

Receitas arrecadadas	Valores recebidos em 2014, 2015 e 2016– R\$		
	2014	2015	2016 – 31/03/16
4035 – Parcelamento de Banca e Jornal	26.326,89	16.816,11	7.382,14
3135 – Parcelamento de Espaço Público	843.573,72	1.021.691,61	172.240,91
4085 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel	36.242,76	6.815,10	10.441,91
5004 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel Brasília	27.665,97	28.217,39	3.702,12
5006 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel Gama	14.657,09	3.409,05	165,19
5013 – Parcelamento de Ocupação de Imóvel Guará	-	3.319,19	388,01
4132 – Parcelamento de ONALT	31.685.570,18	26.167.006,73	3.760.765,50
Total	32.634.036,81	27.247.275,18	3.955.085,78

Receitas arrecadadas com concessão de uso e tapume – Administrações Regionais e CAP	PERÍODO	
	01/01/2015 a 31/12/2015	01/01 a 31/03/2016
3695 – Concessão de uso da RA I	110.868,05	7.085,11
3131 – Tapume/canteiro de obras de administrações e CAP	368.226,98	-
Total	479.095,03	7.085,11

Valores Arrecadados e Inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal	Valores recebidos em 2014, 2015 e 2016 – R\$		
	2014	2015	2016
4132 – Parcelamento de ONALT	2.102.215,80	3.449.152,86	40.670.998,69
3135 – Parcelamento de espaço público	1.189.481,62	918.073,20	322.027,35
Total anual	3.291.697,42	4.367.226,06	40.993.026,04
Total acumulado anualmente de valores arrecadados e inscritos na dívida ativa	35.925.734,23	32.093.596,27	40.993.026,04

Vale esclarecer que parte do montante de R\$ 40.670.998,69 inscrito na dívida ativa em 2016, refere-se ao levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho, designado pelo Decreto nº 36.723/2015 pelo período de 90 dias, sendo renovado por 120 dias conforme Decreto nº 37.002, de 22/12/2015, para examinar processos de projetos de edificação após edição da Lei Complementar nº 294/2000 que rege a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal – ONALT.



5.3 – Ausência de cobrança e recebimento de valores originados da ONALT de cerca de R\$ 50.000.000,00

O Governo do Distrito Federal instituiu um Grupo de Trabalho, por meio do Decreto nº 36.723/2015 pelo período de 90 dias, sendo renovado por 120 dias conforme Decreto nº 37.002, de 22/12/2015, para examinar processos de projetos de edificação após edição da Lei Complementar nº 294/2000 que rege a Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal – ONALT.

As análises dos processos de projetos arquitetônicos de edificação têm a finalidade de constatar a ausência de cobrança e recebimento de valores da ONALT a partir de publicação da Lei Complementar nº 294/2000, tal procedimento tornou-se necessário após a confirmação da falta de pagamento da ONALT em edificação realizada em local que houve alteração de uso para construção predial.

Nessa contextualização, verifica-se que a sentença transitada em julgado expedida pelo juízo de execução do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Processo nº 2012.00.2.006872-8, determina que os órgãos do Distrito Federal realizem a cobrança junto a terceiros dos recursos da ONALT (Lei Complementar nº 294/2000) não pagos nas edificações construídas em exercícios anteriores.

Os trabalhos da comissão instituída para análise processual com intuito de identificar o valor do crédito Distrital, realizar a correção e juros, promover a negociação com o devedor e cobrança administrativa e por último, se for caso, inscrição na dívida ativa, encontram-se andamento.

Em resposta à Solicitação de Documentos nº 082.000.003/2016 – UCI/GAB/SEGETH, de 07/01/2016, o Gerente de Monitoramento e Levantamento de Recursos/DAPP/SUBCID encaminhou à UCI o Memorando nº 996.000.001/2016-DAPP e Relatório Técnico nº 002/2016-GEMOR/DAPP/SUBCID, cuja documentação contém a informação que o Grupo de Trabalho analisou 79 processos, sendo constatada ausência de pagamento do tributo ONALT, no total de cerca de R\$ 50.963.000,00, conforme Laudos confeccionados pela TERRACAP.

A ausência de levantamento de valores, de realização de cobrança e de recolhimento aos cofres públicos Distritais da quantia correspondente à ONALT, requer da Administração Pública adoção de medidas de apuração de responsabilidade dos servidores e gestores públicos envolvidos na ocasião da emissão do alvará de construção e/ou carta de habite-se de cada obra, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/1994, Lei nº 8.112/1990, Lei Complementar nº 840/2011, Resolução do TCDF nº 102/1998 e outras legislações.



A chefia da Unidade de Controle encaminhou a Solicitação de Documentos nº 082.000.011/2016-UCI/GAB/SEGETH, emitida em 01/04/2016, ao Diretor de Arrecadação de Preço Público-DAPP requerendo envio de planilha de composição de valores da ONALT levantados pelo Grupo de Trabalho até 31/12/2016, que não foram pagos pelas empresas construtoras, bem como envio de cópia do relatório emitido pelo referido Grupo. A DAPP não nos encaminhou a documentação referente ao levantamento de valores provenientes de ONALT não cobrados pelas respectivas Administrações Regionais no momento da conclusão das obras, consequentemente, essas quantias foram pagas pelas construtoras.

5.4 – Grave situação quanto à ocupação de boxes nas feiras permanentes e livres e shoppings popular devido grande quantitativo de boxes fechados e de alto índice de inadimplência de permissionários

Em resposta à Solicitação de Documentos nº 082.000.013/2016 – UCI/GAB/SEGETH, a Subsecretaria de Ordenamento de Cidades encaminhou à UCI 3 (três) volumes de documentos encadernados e nos exames realizados em algumas Administrações Regionais pela Diretoria de Atividades em Mobiliário Urbano, verificou-se a existência de muitos boxes fechados e grande quantidade de permissionários inadimplentes, conforme demonstramos a seguir:

Tabela 25

Administração Regional	Identificação	Quantidades de boxes/Permissionários				
		Total de Boxes	Boxes em funcionamento	Boxes Fechados	Permissionários Adimplentes	Permissionários Inadimplentes
Administração do Plano Piloto	Shopping Popular de Brasília	1.500	500	1.000	-	-
Administração do Gama	Feira Permanente, Galpão Central, Feira Modelo, Feiras Livres	2.146	854	432	560	302
Administração de Taguatinga	Feira dos Importados, Shopping Popular, Feiras Livres	689	628	61	391	144
Administração de Brazlândia	Feira Permanente	177	157	20	71	106
Administração de Sobradinho	Feira Permanente Modelo de Sobradinho	297	296	01	165	132
Administração de Planaltina	Feira Permanente de Confecções e Feira Permanente de Utilidades	617	613	-	357	260
Administração da Ceilândia	Feiras Permanentes Central/Setor O/Setor P/Guararoba, shopping Popular, Feira Livre Guarapari e Feira do Produtor.	2.926	2.267	535	2.103	791
Administração do Guará	Feira Permanente	636	636	-	386	250
Administração de Samambaia	Feira Permanente, Feiras modelos – QN 210 e Q. 510, Feira 311/313	1.217	875	304	423	356
Administração de Santa Maria	Feira Permanente Central e Feira do Produtor	208	77	66	20	76
Administração	Feira Permanente	167	28	139	34	133



do Recanto das Emas						
Administração de Sobradinho II	Feira Permanente	197	190	07	171	26
Administração do SIA	Feira Permanente do SIA ASFECAB	174	152	22	119	55

O diagnóstico da UCI é no sentido de que a situação é desfavorável à Administração Pública, uma vez que há deficiência de controle, de cobrança administrativa ou judicial, de medida de despejo de ocupação de boxes e de inscrição na dívida ativo dos débitos, onde tais fatos ocorrem há vários anos. Salienta-se que durante há longa data, não houve evolução nos aspectos da eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos e da gestão pública.

Ante o exposto, verifica-se que o atual quadro pessoal da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades e de diversas Administrações Regionais não atende à demanda atual, mesmo que inexistissem as irregularidades pendentes há longa data. Assim sendo, a melhoria no gerenciamento das áreas ocupadas por terceiros que são remuneradas por preço público é de difícil solução ou quase impossível e nem tão pouco vislumbra possibilidade técnica que possa viabilizar a regularização de milhares de pendências antigas, cujos permissionários e órgãos envolvidos desobedecem às regras estabelecidas pela legislação pertinente e ocasionam desordens sociais, bem como causam prejuízos aos cofres públicos.

5.5–Quantidades elevadas de usuários de quiosques e trailers irregulares, em virtude de estarem em funcionamento sem Termo de Permissão de Uso.

Em atendimento ao pedido efetuado via a Solicitação de Documentos nº 082.000.013/2016–UCI/GAB/SEGETH, a Subsecretaria de Ordenamento de Cidades encaminhou à UCI 3 (três) volumes de documentos encadernados e nos exames realizados detectou-se a existência de elevado quantitativo de permissionários de quiosques e trailers irregulares, conforme amostragem realizada pela Diretoria de Atividades em Mobiliários Urbanos e demonstrada no quadro a seguir:

Tabela 26

Adm. Regional	Processos Existentes Quiosques e Trailers	Permissionários Regulares	Requerimentos Indeferidos	Termos anular	Cassar/ Revogar/ Baixa	Nova análise
Administração SCIA	95	30	32	22	03	04
Administração Guará	334	87	136	48	07	65
Administração de Santa Maria	108	39	34	03	-	32
Administração do SIA	98	04	70	15	-	09
Administração do Cruzeiro	77	23	34	08	-	32
Administração do Ria Fundo	57	21	02	13	-	21



Administração Candangolândia	61	10	26	01	01	22
Administração Park Way	21	07	05	02	01	06
Administração Águas Claras	73	15	34	07	07	10
Administração de Planaltina	79	06	08	03	-	62
Administração do Riacho Fundo	57	21	02	13	-	21

Enfatiza-se que a Diretoria de Atividades em Mobiliários Urbanos realizou levantamentos de dados no que diz à legalidade da permissão de uso de quiosques e trailers em 12 administrações regionais, ou seja, cerca de 1/3 do total. Trata-se de apenas de um diagnóstico da situação em que se encontra as permissões governamentais de ocupação de áreas públicas, onde se depara com a maioria dos permissionários em funcionamento sem Termo de Permissão de Uso.

Diante disso e com base nas informações colhidas pela chefia da UCI em visita em 3 (três) administrações regionais, nos permite a dizer que os controles de permissão de uso de áreas públicas e de recebimento de taxa de preço público são deficientes e não há perspectiva de melhoria a curto prazo, haja vista que o quadro de pessoal é insuficiente, além de mudança constante de recurso humano, qualificação técnica profissional abaixo da real demanda e falta de sistema de processamento de dados.

6-Atividades realizadas pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbanos em 2015 e 2016.

A chefia da UCI encaminhou a Solicitação de Documentos nº 082.000.012/2016 – UCI/GAB/SEGETH à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbanos requerendo o envio de relatório de atividades de 2015 e 2016.

Esclarece-se que o Relatório de Atividades elaborado Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbanos é composto de informações sobre as atividades realizadas em 2015 e 2016 das seguintes diretorias: Diretoria de Mobilidade – DIMOB, Diretoria de Arquitetura e Urbanismo – DAURB, Diretoria de Meio Ambiente e Abastecimento – DIMAAB, Diretoria de Regularização Fundiária – DIREG, Diretoria de Habitação – DIHAB, Diretoria de Preservação – DIPRE, Grupo de Trabalho da Revisão do Anteprojeto de Lei do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e Assessoria Especial para Criação do Instituto de Preservação e Planejamento Metropolitano – ASCIP.

Nessa esteira, pode se afirmar que a Diretoria de Regularização Fundiária – DIREG é mais importante se levar em consideração que centenas de condomínios e de milhares de residências localizadas em áreas que necessitam de regularização fundiária.



Demonstramos a seguir a planilha referente às atividades realizadas pela Diretoria de Regularização Fundiária – DIREG, enquanto atividades efetivadas pelas demais diretorias não foram transcritas por se tratar de um texto de 17 páginas:

Tabela 27

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DIREG	
Elaboração de diagnóstico da situação das áreas de regularização fundiária no Distrito Federal	Versão Preliminar: Concluído Em revisão e ampliação
Montagem de um banco de dados de legislação atualizada de regularização fundiária	Concluído
Montagem de um banco de dados de imagens e fotos de áreas de regularização fundiária	Em andamento
Montagem de um banco de dados com informações e georreferenciamento das áreas de regularização no Distrito Federal	Em andamento
Montagem de um sistema de acompanhamento de processos das áreas de regularização para avaliar a resolução de suas etapas	Em andamento
Produção de 3 (três) indicadores das áreas de regularização para o Plano Plurianual – PPA 2015/2019 visando avaliar o andamento dos processos; a titulação dos imóveis; e a implantação de infraestrutura urbana	Concluído
Sistematização dos processos e metas de regularização fundiária da SEGETH, TERRACAP e CODHAB reunindo 40 áreas prioritárias	Em andamento
Revisão e atualização da legislação distrital de regularização fundiária	Em andamento
Cooperação Técnica	
Elaboração de acordo de cooperação técnica com a Superintendência de Patrimônio da União – SPU no Distrito Federal para agilizar a regularização de ocupações no DF em terras da União	Em andamento
Elaboração de acordo de cooperação técnica com a Universidade de Brasília – UnB, Departamento de Arquitetura para oferecer assistência técnica às moradias em áreas de regularização fundiária	Em andamento
Grupos de Trabalho/Conselhos/Comissões	
Participação no Grupo de Trabalho de regularização do Setor Tradicional de Planaltina convocado pela Administração Regional de Planaltina	Em andamento
Participação no Grupo de Trabalho de regularização da Vila Planalto em Brasília a ser convocado pela SEGETH	Em andamento
Participação no Grupo de Trabalho de regularização de Vicente Pires convocado pela Vice-Governadoria	Em andamento
Participação no Grupo de Trabalho de regularização dos Parcelamentos Urbanos Isolados em área rural a ser convocado pela SEAGRI	Em andamento



Participação como suplente no Conselho das Mulheres/Secretaria de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEMIDH)	Em andamento
Participação como titular na Comissão para o plano de fiscalização de áreas públicas no DF/AGEFIS	Em andamento
Participação no Grupo Técnico da Comissão do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE	Em andamento
Audiências Públicas	
Participação em mesa de Audiência Pública convocada pela Câmara Legislativa para debater a regularização da Estrutural	Em Junho/2015
Participação em mesa de Audiência Pública convocada pela Câmara Legislativa para debater a regularização de ocupações no Setor de Inflamáveis do SIA	Em Julho/2015
Participação em mesa de Audiência Pública convocada pela Câmara Legislativa para debater a regularização do Setor Bernardo Sayão no Guará	Em Agosto/2015
Participação em mesa de Audiência Pública convocada pela Câmara Legislativa para debater a regularização da ARIS Céu Azul em Santa Maria	Em Setembro/2015
Eventos	
Participação no Seminário “O Direito à Cidade” sobre regularização fundiária organizado pelo Ministério da Justiça	Em Setembro/2015
Participação no Seminário de Regularização Territorial organizado pela CODEPLAN	Em Setembro/2015
Despachos	
Despachos a diversos processos e requerimentos sobre áreas de regularização fundiária ou áreas e lotes que pretendem se enquadrar nesta condição	Constante
Resposta à Casa Civil orientando a produção de conteúdo de propaganda e publicidade sobre regularização fundiária no DF	Concluído

Os trabalhos promovidos pelas demais diretorias são importantes, mas, a área governamental mais relevante para o momento é de regularização fundiária, considerando a situação urbanística, social e financeira do Distrito Federal.

Salienta-se, com base nas informações apresentadas no quadro acima, que houve pequena evolução nos aspectos administrativos visando a regularização dos condomínios do Distrito Federal.



7 – Resposta/manifestação sobre as decisões do TCDF, relatórios de auditoria da CGDF e acompanhamento de possíveis pendências de natureza financeira e CND/CAUC da SEGETH conforme prevê o Decreto nº 35.109/2014.

7.1– Providências adotadas pela SEGETH sobre decisões do TCDF, pronunciamento do Secretário de Estado e cumprimento do art. 4º do Decreto nº 35.109/2014.

Demonstramos a seguir os esclarecimentos referentes aos procedimentos adotados pela SEGETH visando atender às decisões do TCDF, pronunciamento do Secretário de Estado e cumprimento do art. 4º do Decreto nº 35.109/2014.

a) Pronunciamento do Secretário de Estado sobre as TCE's e TCA's das Administrações Regionais, SEGETH, FUNDURB, FUNDHIS e CODHAB.

No período de 2015 e 2016, a equipe do Gabinete da SEGETH nem sempre cumpriu o prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 42 da Portaria nº 89/2013-STC vigente até dia 25/11/2015 e do art. 78 Portaria nº 226/2015 - CGDF, de 26/11/2015, que regra o mesmo prazo 15 dias para encaminhamento de processos de tomada de contas especial, tomada de contas anual e prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Na atualidade, as tomadas de contas anuais e tomadas de contas especiais das administrações regionais são remetidas para esta Secretaria para pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área e posterior envios ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

A causa principal do atraso no envio dos processos de TCA e TCE ao TCDF é decorrente da falta de conhecimento da legislação (art. 10, inciso VI e art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, art. 42 da Portaria nº 89/2013-STC, revogada em novembro de 2015, e do art. 78 da Portaria nº 226/2015 - CGDF, de 26/11/2015), bem como da grande movimentação de servidores no Gabinete/SEGETH.

A chefia da UCI sistematicamente faz cobrança junto às áreas responsáveis no sentido de responder dentro do prazo estipulado às recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

b) Providências adotadas pela SEGETH em relação às respostas de decisão do TCDF.

Em relação ao cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de apresentação de esclarecimentos/documentos probatórios, os gestores da SEGETH, em alguns casos, os prazos para atendimento estabelecidos nas decisões do TCDF não foram cumpridos.

As principais decisões expedidas pelo TCDF em 2015 e 2016, referentes à SEGETH, ao FUNDURB e ao FUNDHIS:



- Decisão nº 1.296/2015 – implementação de diversas medidas pela então Coordenação das Cidades e SEGEGH, respostas no prazo de 60 dias;
- Decisão nº 1.234/2015 – envio da PCA 2013 da PROFLORA à Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- Decisão nº 661/2015 – para conhecimento da SEGETH de procedimentos para pagamentos de dívidas trabalhistas de origem judicial;
- Decisão nº 112/2015 – realização de auditoria do TCDF na PROFLORA.
- Decisões nºs 1899/2015, 1560/2015, 1493/2015, 2381/2015 e 1.268/2015 – referem-se a atos de aposentadoria de servidores;
- Decisão nº 2.258/2015 – planejamento de arrecadação/gasto inadequado e inoperância na execução operacional, orçamentária e financeira dos fundos especiais do Distrito Federal, no caso da SEGETH, os fundos FUNDHIS e FUNDURB;
- Decisão nº 2.327/2015 – aprovação TCA 2006 da extinta SEDUH;
- Decisão nº 3.920/2015 – refere-se ao RA nº 01/2015 – DIATI/CGDF, 30 falhas médias e graves na concessão de alvará de construção e carta de habite-se, falta de cobrança de ONALT. O TCDF apreciou e julgou o referido relatório e deu prazo 180 dias para que a SEGETH elabore normas de procedimentos para conceder alvará de construção e carta de habite-se. A CAP/SEGEGH apresentou suas justificativas e esclarecimentos.
- Decisão TCDF nº 3046/2015 – “VI - recomendar à Central de Aprovação de Projetos –CAP da SEGETH, que observe a prescrição contida no art. 6º da LC nº 294/2000, no sentido de exigir o pagamento da taxa de ONALT como requisito para a concessão de alvará de construção. A UCI não tem conhecimento da resposta da CAP/SEGETH junto ao TCDF.
- Decisão TCDF nº 1.820/2015 – trata-se da suspensão e informações detalhadas das obras de construção de Centros de Convivência do Idoso pelas Administrações Regionais, por não ter submetido à apreciação da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal e do Conselho dos Direitos do Idoso, em desobediência aos artigos 5º, 8º e 9º, incisos I, V e XV, da Lei nº 3.822/2006. Ressalta-se que SEGETH demorou a atender essa demanda do TCDF.
- Decisão nº 5.772/2015 – refere-se à determinação para a SEGETH enviar ao TCDF o Regimento Interno ou justificativa por não ter ainda editado, bem como de confirmação ou não de servidores fantasmas, ou seja, verificar a presença de servidores da extinta Secretaria de Regularização de Condomínios de 2012 e 2013 e identificação de servidores ocupantes da UCI/SERCOND e da Gerência de Planejamento. A SEGETH respondeu com atraso de mais de dois meses.



- Decisão nº 3418/2015 – determina à SEGETH o envio em 60 dias a relação de todos os Termos de Permissão de Uso para quiosques e trailers emitidos até junho/2014.

- Decisão nº 924/2016 – refere-se à cobrança do ONALT e ODIR relativo ao resultado do grupo de trabalho designado pela Casa Civil. A UCI não teve acesso sobre eventual resposta da SEGETH perante o TCDF;

- Decisão nº 509/2016 – que a SEGETH e TERRACAP adotem as providências com vistas à regularização das alterações de uso dos terrenos do Setor de Postos de Motéis Sul – SPMS da RA VIII, ocupados por concessionárias de veículos, em desrespeito à Planta PR – 9/1, aprovada pelo Decreto Distrital 5.790/1981.

c) Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 159/2015 – SUBCI/CGDF, os auditores da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal emitiram o Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF e o Anexo I que trata de análise da legalidade e da conformidade dos processos de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e de inscrição em Restos a Pagar do Poder Executivo do Distrito Federal em 45 órgãos.

Em relação à SEGETH, à CODHAB e às Administrações Regionais, os auditores selecionaram por amostragem 46 processos de prestação de serviços, de execução de obras e de dívidas trabalhistas. Consta-se no referido relatório de auditoria, a informação do total do passivo trabalhista da SEGETH de R\$ 10.425.183,93, fl. 04, cujo dado foi extraído da contabilidade desta Secretaria.

No relatório em tela, fl. 5, citam 18 procedimentos administrativos inadequados realizados pelos órgãos envolvidos nos controles das dívidas do Distrito Federal. No que diz respeito à SEGETH, dentre das 18 falhas citadas, verifica-se que esta Secretaria não atendeu adequadamente em relação aos fatos a seguir:

- controles fiscalizatórios deficientes contribuindo para o comprometimento do valor da dívida apurada;

- ausência da publicação do ato de reconhecimento de dívida no DODF;

- pagamento de dívida trabalhista de exercício anterior sem o regular processo de reconhecimento ou reconhecimento intempestivo;

- inconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores;

- ausência de lançamentos no SIGRH ou os valores lançados estão incorretos no PAGPDT.



Nesse sentido, os subitens 3.2.1.20 e 3.2.2.7.1 do Anexo I do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF que tratam de impropriedades de dívidas de pessoal da SEGETH e prestação de serviços ou execução de obras para as Administrações Regionais e a CODHAB.

Os processos foram analisados previamente pela UCI e compostos da seguinte forma: 8 processos de Administrações Regionais, 4 processos da CODHAB de prestação de serviços e execução de obras e 34 processos trabalhistas da SEGETH.

A chefia da UCI expediu o Despacho nº 082.000.019/2016 – UCI/GAB/SEGETH, no dia 17/03/2016, orientando ao Gabinete e à SUAG os procedimentos a serem adotados para responder os pontos de auditoria constantes no relatório em questão.

O Gabinete/SEGETH expediu ofícios, acompanhados de cópias do relatório de auditoria e do anexo I, para a CODHAB e Administrações Regionais com vistas à obtenção de informações detalhadas sobre as dívidas e a situação em que se encontra a execução de cada obra ou de prestação de serviços.

Esclarece-se que as respostas atinentes às dívidas trabalhistas estão sob a responsabilidade da SUAG/SEGETH, após o recebimento de documentos probatórios, esclarecimentos e justificativas da CODHAB, da SUAG/SEGETH e das Administrações Regionais, o Gabinete desta Secretaria encaminhará essa documentação à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

8– Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI.

O FUNDHABI foi extinto conforme determina a Lei nº 4.854/2012, mas existem pendências de natureza jurídica, financeira e administrativa que impedem o seu encerramento.

8.1 – Pendências que impedem o encerramento do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI.

O Fundo de Habitacional do Distrito Federal-FUNDHABI foi extinto 15/06/2012, por meio da Lei nº 4.854/2012. Existem várias pendências no FUNDHABI e as regularizações dependem da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

A Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 17, de 07 de maio de 2009, para realizar levantamento de investimentos realizados pelo Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI constatou inconsistência nas informações registradas nos controles patrimoniais:

A regularização fundiária é o principal fator impeditivo para comercialização definitiva dos imóveis aos beneficiários finais, localizados nos empreendimentos, 32003 – Vila Tecnológica/Guará e 12000 – Riacho Fundo II, realizados com os recursos do FUNDHABI e, também, nos empreendimentos 12003 e 22003 – Riacho Fundo II, cujas



receitas arrecadadas são provenientes de alienações/concessões de uso vinculados ao FUNDHABI.

Consta o registro no Relatório Final da Comissão que as receitas arrecadadas de 1.043 unidades habitacionais devem ser transferidas ao FUNDHABI, referentes aos imóveis demonstrados a seguir:

Tabela 28

LOCAL	PROJEÇÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Riacho Fundo II	12000	QN8 E Conj. 1 Lotes 01 a 22 unidades A e B, QN8 E Conj. 2 Lotes 01 a 26 unidades A e B, QN8 E Conj. 3 Lotes 01 a 26 unidades A e B, QN8 E Conj. 3 Lotes 01 a 24 unidades A e B, QN8 E Conj. 4 Lotes 01 a 24 unidades A e B, QN8 E Conj. 6 Lotes 01 e 02 e 01 a 20 unidades A e B.	244
Riacho Fundo II	22003	QN8 D Conj. 10 Lotes 02 a 32 unidades A e B, QN8 F Conj. 1 Lotes 01 a 22 unidades A e B, QN8 F Conj. 2 Lotes 01 a 32 unidades A e B, QN8 F Conj. 3 Lotes 01 a 20 unidades A e B e QN8 F Conj. 5 Lote 13 Unidades A e B.	212
Recanto das Emas	-	Quadra 601, formada por 14 Conjuntos intitulados de nº 01, no Lote 01, contendo em cada conjunto a variação entre 01 a 24 unidades A e B.	587
TOTAL			1043

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de sua Decisão nº 4.378/2008, determinou a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH que: “... 2) providencie a efetiva venda, aos seus ocupantes, na forma pactuada nos termos de concessão de uso, dos imóveis que fazem parte do Projeto Inovar/Vila Tecnológica no Guará” [...].

Os terrenos onde foram construídas as casas pertencem à TERRACAP e à União e dependem também de averbação de Cartas de Habite-se em Cartório de Registro de Imóveis e de recebimento de certidões negativas atualizadas do Distrito Federal e da União - Previdência Social de todas as construtoras contratadas.

Os imóveis do Riacho Fundo II e do Recanto das Emas são duas unidades habitacionais no mesmo lote. A regularização dessa pendência depende de alteração no Plano Diretor Local – PDL e/ou Projeto de Parcelamento Urbano - URB.

Na conclusão do Relatório Final da Comissão consta a informação que os imóveis relacionados no quadro abaixo são de propriedade do FUNDHABI e devem ser registrados contabilmente:

Tabela 29

PATRIMÔNIO DO FUNDHABI		
Empreendimentos/Contrato/ Endereço	Mutuários	Processos/Situações
277-308033828 – CSB 02, Projeção 01, Bloco “A”, Apart. 202 de Taguatinga	Lenyr Caldas de Oliveira	Processo nº 102.205.116/1981 – 0 imóvel encontra-se ocupado pela viúva do optante que está aguardando a partilha.
177-6001931 SQS 411, Bloco E Apartamento 302 – Plano Piloto	Álvaro de Natividade	Processo nº 102.207.182/1981 – Não está depurado no Sistema da empresa SINTESE



177 – 6001931 SQS 411 Bloco E Apartamento 302 – Plano Piloto	Valter Reis Gonçalves	Processo 102.211.137/1981 – O ocupante não se enquadra nas normas básicas para adquirir o imóvel.
12000 – Riacho Fundo II	Diversos	108 imóveis construídos em terreno da União, com recursos do FUNDHABI, que tem como instrumento de comercialização o Termo de Concessão de Uso.
12003 – Riacho Fundo II	Diversos	212 imóveis construídos em terreno da União, com recursos do Habitar Brasil, que estão apenas com o Termo de Concessão de Uso.
22003 – Riacho Fundo II	Diversos	244 imóveis construídos em terreno da União, com recursos do Habitar Brasil, que estão apenas com o Termo de Concessão de Uso.
32003 – Vila Tecnológica do Guará I	Diversos	103 imóveis construídos em terreno da TERRACAP, com recursos do FUNDHABI, que estão apenas com o Termo de Concessão de Uso.
Recanto das Emas sem cadastro GCI	Diversos	587 unidades habitacionais construídas em terreno da TERRACAP, construção realizada com recursos da União Contrato nº 1460/1996 MPO/CEF.

A chefia da UCI elaborou minutas de ofícios e promoveu gestão junto ao Gabinete em 2013, 2014 e 2015 e os Senhores Secretários de Estado assinaram os Ofícios nºs 310.003.084/2013–GAB/SEDHAB, de 11/12/2013, 310.000.735/2014 – GAB/SEDHAB, de 28/04/2014 e 390.000.295/2015- GAB/SEGETH, de 06/04/2015, os quais foram encaminhados à CODHAB- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas de regularização, uma vez que a mesma é a responsável pela legalização/regularização dos terrenos e das edificações construídas na Vila Tecnológica do Guará/DF, no Riacho Fundo II e no Recanto das Emas. Ressalta-se que não houve resposta da CODHAB com relação ao teor dos ofícios supracitados.

Nesse sentido, a chefia da UCI adotou outras providências visando à regularização de parte das pendências supracitadas, conforme seguem:

Tabela 30

Documento Emitido	Destinação	Documentação Requerida	Resultado
Memorando nº 082.000.040/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para enviar Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 112.007.589/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em tela.
Memorando nº 082.000.046/2015 – UCI/GAB/SEGETH	GAB/SEGETH – para envio de Ofício a CODHAB	Processos 390.000.044/2013, 102.160.877/1999, 112.007.589/1999, 260.047.135/2006.	A CODHAB não encaminhou à UCI os processos em questão;
Memorando nº 082.000.039/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Memorando nº 082.000.023/2015 – UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Esclarecimento e providência da Subsecretaria de Administração Geral/SEGETH em relação ao assunto em tela.	Não houve resposta por parte da SUAG.
Memorando nº 082.000.025/2015 – UCI/GAB/SEGETH	UGF/FUNDHIS	Providência adotada pela Unidade Gestora de Fundos a fim de regularizar a pendência contábil e/ou financeira de R\$1.305.650,14.	Não houve resposta por parte da UGF.
Solicitação de Documentos nº 082.000.030/2015/ UCI/GAB/SEGETH	SUAG/SEGETH	Apresentar informações e documentos sobre a pendência de R\$ 1.305.650,14.	A SUAG se manifestou, porém, sem apresentação da documentação comprobatória e de providência de regularização
Despacho nº	Gabinete	Análise do processo nº 390.000.044/2013	Não é de conhecimento da



082.000.017/2016		que trata da regularização da construção de 103 casas na Vila Tecnológica. Consta-se que não houve nenhuma providência da CODHAB nestes últimos 4 anos, bem como o Gabinete e a UGF não adotaram providências capazes de regularizar as pendências.	UCI sobre eventual adoção de qualquer medida por parte do Gabinete, visando a regularização.
------------------	--	---	--

9- Documentos emitidos e processos analisados no período de janeiro a março de 2016.

No período de janeiro a março de 2016, a chefia da UCI emitiu 44 documentos, principalmente, nota técnica, memorando e despacho, bem como analisou 31 processos de licitação, de pessoal, tomada de contas especial, sindicância etc.

9.1 – Tabelas de processos analisados e documentos emitidos nos últimos três meses.

Nas tabelas 9.1 e 9.2 constam informações sobre os processos analisados e os documentos emitidos no primeiro trimestre de 2016:

TABELA 31 – SITUAÇÃO DOS PROCESSOS POR ASSUNTO – 1º DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2016.

ASSUNTO	QUANTIDADE PROCESSOS NO PERÍODO			TOTAL DE PROCESSOS
	EXAMINADOS	EM EXAME	A EXAMINAR	
Processos de Licitação, Contratos e Pagamentos analisados (SEDHAB/SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS)	20	-	-	20
Processo de Tomada de Contas Especial	-	-	-	-
Processo de Tomada de Contas Anual de exercícios anteriores	04			04
Processos de ação judicial/pendência antiga	03	-	-	03
Processos de Concessão de Diárias	-	-	-	-
Processos de pessoal	03	-	-	03
Processos de Sindicância/PAD	01	-	-	01
TOTAL	31	-	-	31

TABELA 32 – DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA UCI – 1º DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2016

PROCESSOS OU DOCUMENTOS	QUANTIDADE EXPEDIDA
Minutas de Ofícios	03
Memorandos	05
Notas Técnicas	03
Despachos de Processos de Licitação, Pagamentos, Dívidas Trabalhistas, Valores a Receber, TCE's e outros	21
Solicitações de Documentos	09
Formulário Pessoal	03
Total	44



10- Avaliação dos resultados alcançados no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2016.

A chefia da Unidade de Controle Interno vem se adequando a execução de suas atividades de acordo com a nova estrutura organizacional da SEGETH, no sentido de ampliar a abrangência da análise documental, incluindo os novos setores criados com a reestruturação deste Órgão, visando diagnosticar os principais problemas administrativos e operacionais da SEGETH, FUNDHIS, FUNDURB e FUNDHABI com a finalidade de orientar os gestores a regularização de pendências.

Nesse sentido, chefia da UCI se esforça com dedicação e agilidade no andamento dos exames da documentação comprobatória e procedimentos administrativos com intuito de verificar se os controles internos das gestões orçamentária, financeira, administrativa, pessoal, contábil e patrimonial da SEGETH e do FUNDURB foram executados ou não adequadamente.

Na atualidade, a medida adotada inicialmente para regularizar falhas é de comunicar a área competente e buscar acerto da pendência antes do retorno do processo ao setor responsável pela execução e acompanhamento do processo.

A chefia da UCI sempre emite nota técnica ou despacho ou memorando para as falhas ou pendências de difíceis soluções, constando nesse documento a descrição completa dos atos e fatos ocorridos que deram causas à impropriedade ou irregularidade, bem como orientar os gestores com objetivo de sanar a falha em curto período. Em se tratando de pendência antiga a orientação é no sentido de informar os gestores o melhor procedimento administrativo visando a sua regularização, dentro da legalidade, com menor tempo possível.

Esclarece-se que esta Secretaria tem diversas pendências antigas de natureza trabalhistas, patrimoniais, financeiras e contábeis que necessita de um esforço concentrado de cada uma das áreas envolvidas no sentido de regularizá-las com brevidade, uma vez que esses fatos alteram os resultados patrimoniais, conseqüentemente, contrariam os dispositivos da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, dos Decretos nº 32.598/2010 e 16.109/1994 e outras legislações.

Desse modo, a evolução da melhoria dos trabalhos desta UCI é gradativa e espera que os setores de orçamento, finanças, contábil, pessoal, patrimonial e operacional passem a demandar, dialogar e formalizar parceria, para que juntos possamos melhorar os controles internos, conseqüentemente, reduzir os erros na execução operacional.

A chefia da UCI após dar encaminhamento para solucionar as principais pendências, implementará o acompanhamento e a orientação, no que for necessário, sobre os atos e fatos administrativos que possam ser efetivados no presente e no futuro pelos gestores do SEGETH, FUNDURB e FUNDHIS.



Com edição do Decreto nº 36.243/2015, os processos de reconhecimento de dívidas das Administrações Regionais terão de ser encaminhados à UCI/SEGETH para pronunciamento quanto à legalidade, à exatidão do valor e à conformidade documental. Esclarece-se, ainda, que as tomadas de contas especiais serão confeccionadas na sua totalidade pelas respectivas Secretarias, conforme prevê o Decreto nº 37.096/2016.

Por fim, agradecer a todos os gestores públicos da SEGETH e do FUNDURB/FUNDHIS pelo empenho e dedicação em prol da melhoria dos trabalhos executados, assim como pela motivação dada as suas equipes, onde o resultado desse esforço possa alcançar em 2016 evolução positiva da qualidade dos controles internos e do aprimoramento na execução das rotinas administrativas, visando aplicação integral de todos os procedimentos técnicos para fortalecimento dos controles dos gastos públicos e do cumprimento da legislação que rege à Administração pública.

Brasília, 15 de abril de 2016.

João Pedroso Dias
Chefe da Unidade de Controle Interno
Matrícula nº 265.532-2